



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

ATA N.º 29

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.--- Faltou o Senhor Vereador Luciano Neves de Jesus, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia sete de dezembro, nos montantes de sete milhões, cento e quatro mil, duzentos e vinte euros e seis centimos (Operações Orçamentais) e cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um euro e sessenta centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que irá realizar-se o já tradicional Jantar de Natal dos Trabalhadores do Município, no próximo dia catorze deste mês. -----
- Que irá decorrer um espetáculo no próximo sábado, dia quinze, com o Salvador Sobral e Júlio Resende, no âmbito da primeira sessão da 3.ª edição do «VIDEO LUCEM», em que músicos, atores e outros artistas preenchem lacunas de filmes perdidos ou



12-12-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

inacabados, nas instalações do Antigo Armazém da Conserveira do Sul, em Olhão, a partir das vinte e uma horas e trinta minutos. -----

- Que no próximo domingo, dia dezasseis, irá decorrer a Festa de Natal dos filhos dos Trabalhadores do Município, no Auditório Municipal. -----

- Que em conformidade com a decisão do Governo, e em consonância com o que tem sido prática nos anos anteriores, será dada tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Olhão nos dias vinte e quatro e trinta e um de dezembro. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Considerou necessária e urgente uma medida que preveja estacionamentos alternativos na Avenida 5 de Outubro, pois as obras já decorrem há mais de duas semanas e ainda não foi decretada uma solução para as cargas e descargas, pessoas com mobilidade reduzida, para os Olhanenses em geral nem para os visitantes da cidade e em especial dos Mercados de Olhão. Compreende que na ordem do dia está prevista uma proposta mas entende que esta peca por tardia, o que demonstra alguma desorganização em todo este processo. -----

- Demonstrou a sua preocupação por não existir sinalização de percursos alternativos às obras a decorrer na Avenida Dom. João VI, o que cria grandes constrangimentos ao trânsito que já de si, e com as obras na Avenida 5 de Outubro, é caótico. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que os espaços de estacionamento alternativo na Avenida 5 de Outubro já estão a ser providenciados, nomeadamente a sua marcação e identificação, situação que está prevista na proposta que será votadas na presente ordem do dia. -----

- Que irá ser verificado pelos serviços as necessárias sinalizações identificativas dos percursos alternativos às obras a decorrer na Avenida Dom. João VI. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIRECÇÃO, PRODUÇÃO E CONTEÚDOS ARTÍSTICOS, NO ÂMBITO DO PROJECTO PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS – ALGARVE CENTRAL – AGRUPAMENTOS DE ENTIDADES ADJUDICANTES – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos os diversos pontos da proposta. -----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

VISTA AO RECRUTAMENTO DE TRABALHADOR, COM OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, PARA A OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL, DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA AS ESCOLAS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos os diversos pontos da proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – APRECIÇÃO DE PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA SUBVENÇÃO MENSAL – MÁRIO JOÃO DA SILVA REIS – Presente uma proposta subscrita pela senhora vereadora Elsa Maria Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos, com o voto contra do Vereador eleito pelo PSD, Daniel Santana, que apresentará declaração de voto. Foi considerado pelos restantes membros do Órgão Executivo que a posição manifestada pelo Vereador Daniel Santana careça de enquadramento legal, pois o previsto na presente proposta está de acordo com o Regulamento Municipal em vigor. -----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CATORZE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OS ESTABELECIMENTOS SITOS NA AVENIDA 5 DE OUTUBRO E ATÉ FINAL DA REQUALIFICAÇÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor vereador Carlos Alberto Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos os diversos pontos da proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. – “GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DOIS MIL E DEZANOVE – Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de cento e oitenta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Deliberado por maioria dos votos com a abstenção do Vereador eleito pelo PSD, Daniel Santana, os diversos pontos da presente proposta. O Presidente e o Vereador Carlos Martins não estiveram presentes na discussão e votação da presente proposta por considerarem poder existir impedimento ou incompatibilidade.-----

PROPOSTA 298/2018

Concurso Público para a contratação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto promoção turística e eventos culturais - Algarve Central - Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Considerando:

- Que no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura nº ALG-14-2016-10, de 20 de julho de 2016, do Programa Operacional do Algarve – CRESC Algarve 2020, referente ao Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território, OT 6 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos P.I 6.3 – Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natura, os Municípios de Loulé, Albufeira, Faro, Olhão e Tavira submeteram uma candidatura intermunicipal denominada “Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central”, sendo o Município de Loulé a entidade líder da candidatura;
- Que a candidatura previa a concretização de um programa de eventos culturais, nas áreas das artes performativas e visuais, para os anos 2018, 2019 e 2020 para os municípios mencionados anteriormente, explorando vários quadrantes das artes performativas e visuais, apresentando espetáculos de reconhecido valor internacional e nacional, envolvendo as comunidades locais e investindo também na componente formativa. O público-alvo mencionado na candidatura seria não só os residentes, mas também os turistas que visitam estes territórios, contribuindo esta candidatura para a afirmação do turismo cultural e para o combate à sazonalidade, afirmando o Algarve como uma região turística todo o ano;
- Que a candidatura foi aprovada em 6 de junho de 2017 e o Termo de Aceitação da operação já foi assinado pelos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais acima referidas;
- Que foi deliberado unanimemente na Reunião de Câmara de 07 de Março de 2018, sob proposta número 42/2018:
 - Autorizar a realização da despesa;
 - Autorizar o Município de Olhão a integrar o agrupamento de entidades adjudicantes;
 - Autorizar o acordo do agrupamento de entidades adjudicantes;

- Autorizar a aplicação de concurso internacional à contratação referenciada;
 - Designar o Município de Loulé como entidade representante do agrupamento;
 - Aprovar as peças do procedimento;
 - Autorizar o júri do procedimento.
- Que, para concretizar o preconizado em sede de candidatura foi aberto pelo Município de Loulé o procedimento concursal FM-2018-165-DGPMA, no dia 24 de abril de 2018 através da plataforma Saphetygov, para o “Concurso Público para a contratação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos no âmbito do projeto Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central”, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP;
 - Que não foram rececionadas quaisquer propostas até ao limite do prazo de entrega (13 de maio de 2018), os parceiros reuniram e decidiram adaptar as peças de procedimento em termos de prazo de execução e de programação a realizar, conforme consta das novas peças de procedimento em anexo, indo no entanto ao encontro dos objetivos definidos em sede de candidatura;
 - Que, nas novas peças de procedimento, a execução financeira passou para dois anos (2019 e 2020), sendo o valor global estimado da proposta para os cinco municípios de 320.184,70€ (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividido de igual forma entre todos os parceiros:

Direção artística e produção – 12.000,00 € (doze mil euros) + IVA

Conteúdos artísticos e sua implementação – 52.036,94 € (cinquenta e dois mil, e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA

- Que para o Município de Olhão o valor de 64.036,94 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será repartido pelos anos 2019 e 2020, de igual forma:

2019 – 32.018,47€ + IVA

2020 – 32.018,47€ + IVA

- Que o valor global da proposta indicado corresponde ao valor aprovado em sede de candidatura;
- Que para prosseguir o preconizado em sede de candidatura será necessário lançar novo procedimento, nomeadamente concurso público internacional para a “Prestação de

serviços nas áreas de Direção, Produção e Conteúdos Artísticos no âmbito do projeto “Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central”;

- Que o novo procedimento já foi aprovado pelo Município de Loulé em reunião de câmara municipal de 05 de setembro de 2018;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a aplicação de concurso público internacional à contratação referenciada.
2. Autorizar a realização da despesa para os anos 2019 e 2020, com um custo estimado para o Município de Olhão de 64.036,94€ €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Aprovar as peças do procedimento.
4. Aprovar a publicação do anúncio em *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.
5. Aprovar a nomeação do júri do procedimento:

Presidente: Dr^a. Dália Paulo (Município de Loulé);

1^o vogal efetivo: Dr. João Correia Vargues (Município de Faro);

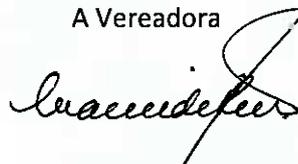
2^o vogal efetivo: Dr^a. Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira);

1^o vogal suplente: Dr. José Geraldo Nascimento Barradas (Município de Tavira);

2^o vogal suplente: Dr. Carlos Campaniço (Município de Olhão).
6. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 20 de Novembro de 2018

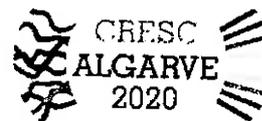
A Vereadora



Maria Gracinda Rendeiro



Algarve Central



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicidade internacional para prestação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central* – Agrupamento de entidades adjudicantes





ÍNDICE

1.	Identificação do procedimento	3
2.	Tipo de procedimento	3
3.	Objeto da prestação de serviços	3
4.	Entidade adjudicante	3
5.	Esclarecimento e consulta do Processo.....	3
6.	Decisão de contratar.....	4
7.	Concorrentes	4
8.	Documentos que constituem a proposta	5
9.	Propostas variantes.....	6
10.	Prazo para apresentação da proposta	6
11.	Modo de apresentação da proposta	6
12.	Documentos de habilitação	7
13.	Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	8
14.	Preço base	8
15.	Critério de Adjudicação	9
16.	Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
17.	Modos de prestação da caução	11
18.	Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	12
19.	Legislação aplicável.....	12



1. Identificação do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central*, para os anos 2018, 2019 e 2020, conforme características definidas no caderno de encargos.

1.2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação:

CPV 79952100-3 – Serviços de organização de eventos culturais

2. Tipo de procedimento

Concurso Público com Publicação Internacional, nos termos do previsto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores retificações.

3. Objeto da prestação de serviços

A presente aquisição de serviços tem como finalidade a realização das ações a desenvolver nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central*, em cinco dos municípios que compõem a Rede do Algarve Central, a saber: Albufeira, Faro, Loulé, Olhão e Tavira.

3

4. Entidade adjudicante

4.1. A entidade adjudicante é constituída por um agrupamento de entidades, do qual fazem parte o Município de Albufeira, o Município de Faro, o Município de Loulé, o Município de Olhão e o Município de Tavira.

4.2. É designado o Município de Loulé como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, com o número de identificação fiscal 502098139, sito na Praça da República, 8104-001, Loulé, com os números de telefone 289400600 e fax 289415557, e com o e-mail geral: cmLoule@cm-loule.pt

5. Esclarecimento e consulta do Processo

5.1. As peças que constituem o Procedimento, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão do Património Municipal e



Aprovisionamento do Município de Loulé, cujo horário de atendimento é das 9h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante: <http://www.saphety.com/saphetygov>, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente.

5.3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, inclusive o pedido de visita aos locais de realização dos eventos apresentados pelos Municípios, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, exclusivamente através da referida plataforma eletrónica.

5.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.safety.com/safetygov> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo indicados. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5.6. Os interessados dispõem do 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

7. Concorrentes

7.1. Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, ainda que entre as mesmas não exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.



7.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

8. Documentos que constituem a proposta

A apresentação da proposta deve efetuar-se em observância do disposto no artigo 57.º do CCP, contendo designadamente:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online (por carregamento do ficheiro "espd-request.xml" e seguindo as instruções fornecidas em anexo ao Programa de Procedimento (ANEXO I – Instruções para preenchimento do DEUCP).

O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Deve ser submetido com o título DEUCP _designação concorrente.pdf.

b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Preço global da prestação de serviços (em numerário e por extenso) e orçamento detalhado para a direção, produção e conteúdos artísticos dos eventos a realizar durante os 3 anos de duração do projeto;

ii. Preço total para cada um dos Municípios (em numerário e por extenso);

iii. Proposta técnica que inclua o plano de programação artística e o cronograma dos trabalhos (desde a fase de criação/programação, passando pela produção, até à apresentação dos eventos a realizar), justificando o seu enquadramento no âmbito do projeto em questão, a qual demonstre um conhecimento efetivo do território de implementação do mesmo;

iv. Descrição da abordagem metodológica e métodos de trabalho aplicados na abordagem e na definição das várias soluções preconizadas, bem como a sistematização e escalonamento/cronograma das atividades a desenvolver, devidamente justificada face à sua especificidade.

c) Documento que contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:



- I. A constituição nominal e profissional da equipa afeta ao projeto, especificando a identificação do diretor artístico e do produtor artístico, e da demais equipa técnica constituinte do projeto em causa;
- II. Currículo profissional individual dos elementos que integram a equipa, com referência específica às áreas de direção artística, programação/criação de conteúdos artísticos e produção artística;
- III. Experiência profissional desenvolvida nos últimos cinco anos no âmbito do objeto do presente procedimento, designadamente a nível de:
 - i) Projetos de programação cultural em rede;
 - ii) Projetos artísticos de envolvimento comunitário;
 - iii) Criação de conteúdos artísticos interdisciplinares e integrando novas tecnologias;
 - iv) Produção de eventos culturais de média-grande dimensão.

9. Propostas variantes

9.1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

6

9.2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

10. Prazo para apresentação da proposta

10.1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 18:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

10.2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

10.3. Entende-se por submissão o momento em que o concorrente finalize o carregamento da proposta na plataforma eletrónica.

10.4. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

11. Modo de apresentação da proposta

11.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Loulé, disponível no portal <http://www.safety.com/safetygov>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



11.2. A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.3. A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devendo, neste caso, este ser acompanhado de um documento eletrónico indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.

11.4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico, comprovativo dessa receção.

11.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa.

12. Documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias úteis após a respectiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do Programa de Procedimento).

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

b1) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;

b2) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b3) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

12.2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

12.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

13. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

14. Preço base

14.1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP é fixado no montante máximo de € 320.184,72 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), para os três anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Município de Albufeira	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Faro	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Loulé	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Olhão	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Tavira	€ 72.006,24 (setenta e dois mil e seis euros e vinte e quatro cêntimos)



15. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço densificado através dos seguintes fatores e subfatores:

- a) Qualidade técnica da proposta (Qt) – 55%
 - a1) Abordagem e conhecimento do território – 35%
 - a2) Metodologia apresentada – 20%
- b) Preço – 45%

A pontuação de cada um dos subfatores será atribuída, numa escala de 0 a 10 pontos, com base na seguinte metodologia:

a1) Abordagem e conhecimento do território

- Proposta de excelente qualidade e com um nível excelente de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 10
- Proposta de muito boa qualidade e com um nível muito bom de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 8
- Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 6
- Proposta de qualidade satisfatória e com um nível satisfatório de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 4
- Proposta de qualidade fraca e com um nível fraco de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 2
- Proposta de qualidade muito fraca e com um nível muito fraco de detalhe relativamente ao subfactor em apreciação – 0

9

Contribuem para esta apreciação específica os seguintes elementos:

- Diferenciação artística e carácter inovador/criativo da proposta relativamente a projetos já apresentados na região;
- Adequação da proposta ao objetivo principal de envolvimento e captação turísticos para os eventos a desenvolver;
- Benchmarking – Comparação com o resto do país e análise de situações internacionais similares.

a2) Metodologia apresentada

- Proposta de excelente qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 10



- Proposta de muito boa qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 8
- Proposta de boa qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços, Bom – 6
- Proposta de satisfatória qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 4
- Proposta de fraca qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 2
- Proposta de muito fraca qualidade da metodologia de forma a garantir a boa execução técnica dos eventos, com a qualidade artística necessária e sua adequação à natureza dos serviços – 0

Contribuem para esta apreciação específica as metodologias apresentadas que asseguram o controlo e qualidade do trabalho.

O factor a) – Qualidade técnica da proposta será avaliado através da seguinte fórmula:

$$Qt = 0,35 \times a1 + 0,20 \times a2$$

10

O factor b) – Preço será avaliado através da seguinte fórmula, sendo que o valor máximo atribuível é de 10 (dez) pontos:

$$Pp = [((Vb \cdot 50\%) / Vp) \times 10]$$

Em que:

Pp = pontuação a atribuir ao factor Preço (P);

Vb = Valor base do concurso;

Vp = Valor da proposta em análise.

A pontuação final de cada proposta (PF) é atribuída de acordo com a seguinte expressão, sendo que o valor máximo atribuível é de 10 (dez) pontos:

$$PF = Qt \times 55\% + P \times 45\%$$

A proposta melhor classificada é a que obtém maior pontuação. A aproximação será feita até duas casas decimais.



Em caso de empate pontual entre propostas, o fator de desempate será aplicado segundo os seguintes critérios:

- a) 1.º Critério: Em caso de empate na pontuação final, a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação do fator "Qualidade técnica da proposta";
- b) 2.º Critério: Em caso de empate no fator "Qualidade técnica da proposta", o desempate far-se-á pela pontuação obtida no 1.º subfator;
- c) 3.º Critério: Em caso de empate no 1.º subfator", o desempate far-se-á pela pontuação obtida no 2.º subfator;
- d) 4.º Critério: No caso de persistir o empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação ao fator "Preço";
- e) 5.º Critério: Em caso do empate persistir, procede-se a sorteio.

16. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

16.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

16.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54.º do CCP.

16.3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações legais ou contratuais, designadamente as previstas no disposto no art.º 296.º do CCP.

16.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Modos de prestação da caução

17.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

17.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme anexos III e IV ao presente programa de concurso.



17.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do dos Municípios, devendo ser especificado que se destina à caução para a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto Promoção Turística e Eventos Culturais -- Algarve Central, para os anos 2018, 2019 e 2020.

17.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

17.5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

17.6. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.

17.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação de caução.

17.8. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

12

18. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

19. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

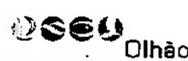


Algarve Central



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicidade internacional para prestação de serviços especializados nas áreas de direção, produção e conteúdos artísticos, no âmbito do projeto *Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central* – Agrupamento de entidades adjudicantes





ÍNDICE

Cláusula 1.ª – (Objeto).....	3
Cláusula 2.ª – (Contrato)	3
Cláusula 3.ª – (Prazo)	4
Cláusula 4.ª – (Obrigações principais do adjudicatário)	4
Cláusula 5.ª – (Especificações técnicas dos serviços a adquirir)	5
Cláusula 6.ª – (Eventos a realizar em cada Município)	6
Cláusula 7.ª – (Locais das atividades)	6
Cláusula 8.ª – (Dever de sigilo)	8
Cláusula 9.ª – (Preço base)	8
Cláusula 10.ª – (Preço contratual)	9
Cláusula 11.ª – (Condições de pagamento).....	10
Cláusula 12.ª – (Penalidades contratuais)	10
Cláusula 13.ª – (Força maior)	11
Cláusula 14.ª – (Resolução por parte do contraente público)	12
Cláusula 15.ª – (Execução da caução)	12
Cláusula 16.ª – (Seguros)	12
Cláusula 17.ª – (Subcontratação e cessão da posição contratual)	13
Cláusula 18.ª – (Comunicações e notificações).....	13
Cláusula 19.ª – (Foro competente)	13
Cláusula 20.ª – (Legislação aplicável)	13



Cláusula 1.ª – (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos no âmbito do projeto Promoção Turística e Eventos Culturais – Algarve Central, para os anos 2018, 2019 e 2020.
2. Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços nas áreas da direção, produção e conteúdos artísticos para cinco dos Municípios que compõem a rede do Algarve Central, os quais integram um agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Loulé e que integra também os Municípios de Albufeira, Faro, Olhão e Tavira.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV 79952100-3 – Serviços de organização de eventos culturais

Cláusula 2.ª – (Contrato)

3

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª – (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Municípios relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços responsabiliza-se pela entrega atempada (com um mínimo de 3 meses) à entidade adjudicante de todo o material relevante para a eficaz divulgação e promoção dos eventos a realizar.

Cláusula 5.ª – (Especificações técnicas dos serviços a adquirir)

1. A proposta de programação cultural em rede deve ser inovadora e arrojada, privilegiando a circulação e complementaridade de eventos, onde estejam incluídas todas as fases de programação/criação de conteúdos e produção (pré- e pós-produção inclusive), garantindo assim a apresentação do projeto programado nas melhores condições para o público e visando a sua implementação em cinco dos municípios que constituem a rede do Algarve Central: Albufeira, Faro, Loulé, Olhão e Tavira.
2. A programação deve contemplar obrigatoriamente as áreas da Música, Dança, Performance e Artes Circenses, com ênfase no recurso às novas tecnologias audiovisuais e à interação das artes do palco com as artes visuais (fotografia, vídeo, desenho digital, videomapping, artes plásticas e outras), às linguagens artísticas interdisciplinares e aos formatos sem dimensão verbal (sem palavra), isto com o objetivo primordial de captação de público turístico nacional e estrangeiro.
3. O plano proposto deve indicar o tipo e número de ações a desenvolver, sendo que em cada um dos cinco municípios, para o período total dos três anos, deverão ser realizados um mínimo de 2 (dois) espetáculos de cariz internacional (a cargo de artistas/companhias sediados fora de Portugal, com reconhecido mérito artístico e com assinalável impacto junto do público), 2 (dois) de cariz nacional (a cargo de artistas/companhias sediados em Portugal, com reconhecido mérito artístico e com assinalável impacto junto do público), 1 (um) espetáculo de envolvimento da comunidade local e 6 (seis) (ações de serviço educativo e de formação de públicos, as quais deverão ser realizadas obrigatoriamente em formato bilingue (português/inglês), conforme quadro *infra*;

5

<i>Espetáculos</i>	Albufeira	Faro	Loulé	Olhão	Tavira	2018	2019	2020	N.º total de eventos/apresentações
Internacionais	2	2	2	2	2		5	5	10
Nacionais	2	2	2	2	2	5	5		10
Produção com a comunidade	1	1	1	1	1		5		5
Serviços Educativos e Formação de Públicos	6	6	6	6	6	10	10	10	30



4. Sem prejuízo no disposto no número anterior, um mesmo espetáculo (de cariz internacional, nacional ou com envolvimento da comunidade) pode circular por mais de um município, isto atendendo às suas características artísticas, requisitos técnicos e estratégia específica de programação e difusão;
5. O projeto apresentado deve ter em conta as condições físicas e técnicas dos espaços previstos para a realização dos eventos, estando subjacente a obrigatoriedade do conhecimento prévio e aprovação dos mesmos por parte da entidade adjudicatária.
6. Os serviços objeto do contrato compreendem os seguintes trabalhos:
 - 6.1. Direção artística, que inclui as seguintes tarefas:
 - 6.1.1. Conceção da estratégia de intervenção;
 - 6.1.2. Criação de conteúdos e programação de eventos tendo em conta o exposto na alínea d) supra;
 - 6.1.3. Contactos com os artistas a envolver e com as estruturas de acolhimento das ações;
 - 6.1.4. Todas as deslocações necessárias à boa execução da proposta.
 - 6.2. Produção, que inclui as seguintes tarefas:
 - 6.2.1. Acompanhamento da direção artística com desempenho de funções de secretariado;
 - 6.2.2. Elaboração das minutas dos contratos e acompanhamento no terreno da sua execução;
 - 6.2.3. Propor a contratação de serviços necessários à realização das ações;
 - 6.2.4. Propor a locação dos equipamentos necessários para a realização das ações;
 - 6.2.5. Receção e acompanhamento dos artistas e companhias no terreno;
 - 6.2.6. Coordenação geral e articulação entre os vários municípios e equipamentos culturais com vista à realização das ações programadas;
 - 6.2.7. Organização de todos os aspetos logísticos e técnicos em articulação com os parceiros da rede.

Cláusula 6.ª – (Eventos a realizar em cada Município)

O adjudicatário obriga-se a realizar e acompanhar os seguintes eventos/apresentações de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª – (Locais de realização)

1. As ações decorrentes da prestação de serviços serão realizadas preferencialmente nos seguintes locais, podendo ser acordados outros entre os municípios e o adjudicatário:



Municípios	Espaços de acolhimento de espetáculos
Albufeira	<ul style="list-style-type: none">- Auditório Municipal- Biblioteca Municipal Lídia Jorge- Largo Eng. Duarte Pacheco- Praça dos Pescadores <i>Outros (a definir)*</i>
Faro	<ul style="list-style-type: none">- Teatro Municipal- Teatro Lethes- Museu Municipal- Biblioteca Municipal António Ramos Rosa <i>Outros (a definir)*</i>
Loulé	<ul style="list-style-type: none">- Cine-Teatro Louletano- Monumento Eng. Duarte Pacheco- Museu Municipal- Biblioteca Municipal Sophia de Mello Breyner- Parque Municipal- Fundação Manuel Viegas Guerreiro (Querença)- Salão Paroquial da Igreja de S. Pedro do Mar (Quarteira) <i>Outros (a definir)*</i>
Olhão	<ul style="list-style-type: none">- Auditório Municipal- Zona nascente/poente dos mercados municipais- Museu Municipal- Biblioteca Municipal <i>Outros (a definir)*</i>
Tavira	<ul style="list-style-type: none">- Praça da República- Biblioteca Municipal Álvaro de Campos <i>Outros (a definir)*</i>

*Facultativo



2. Os locais a definir serão oportunamente acordados com o adjudicatário tendo em conta as características e requisitos dos eventos a realizar.

Cláusula 8.ª – (Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

8

Cláusula 9.ª – (Preço base)

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado no valor máximo de € 320.184,72 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), para os três anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Município de Albufeira	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Faro	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Loulé	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)



Município de Olhão	€ 62.044,62 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)
Município de Tavira	€ 72.006,24 (setenta e dois mil e seis euros e vinte e quatro cêntimos)

2. O valor indicado no número anterior terá obrigatoriamente a seguinte distribuição máxima:
- Direção artística e produção: € 30.253,50 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - Conteúdos artísticos e sua implementação: € 289.931,22 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. O prestador de serviços fica obrigado à apresentação da documentação julgada necessária pela entidade adjudicante que comprove o cumprimento do previsto no número anterior.

9

Cláusula 10.ª – (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Municípios devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de meios técnicos (equipamentos de luz e som e demais logística envolvida), alojamento, *catering*, alimentação e deslocação de meios humanos (artistas, equipas técnicas de luz e som e meios humanos para trabalho de auxílio de cargas e descargas), despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes.
3. Constituirá responsabilidade dos municípios imperativos legais ligados ao licenciamento dos espetáculos (SPA e IGAC) e eventual requisição de agentes policiais e bombeiros se necessários à implementação dos eventos, bem como todas as despesas relativas ao plano de comunicação e divulgação do projeto.
4. Demais situações não previstas no presente caderno de encargos serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.



Cláusula 11.ª – (Condições de pagamento)

1. O plano de pagamento será realizado em duas modalidades:
 - 1.1. Relativamente à direção artística (programação e produção), será efetuado faseadamente ao longo de três anos, cabendo a cada município a seguinte distribuição anual: aos Municípios de Albufeira, Faro, Loulé e Olhão cabe o pagamento do valor máximo de € 2.024,76 (dois mil e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos) e ao Município de Tavira cabe o pagamento do valor máximo de € 1.985,46 (mil novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), perfazendo assim um total anual na quantia máxima de € 10.084,50 (dez mil e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). Todos os valores anteriormente referidos são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e serão definidos na mesma proporção relativamente à proposta adjudicada.
 - 1.2. No que concerne aos conteúdos artísticos e sua implementação no terreno, o pagamento será feito em função da exata calendarização dos eventos e dos respetivos custos associados à sua preparação e realização, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção por cada um dos municípios das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão do Município.
5. Cada um dos Municípios é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

10

Cláusula 12.ª – (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Municípios podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, (até ao limite de 20% do preço contratual, artigo 329.º do CCP) de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou de assistência, até 10% do valor contratual;



- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Municípios podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor contratual;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- d) Os Municípios podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente clausulado;
- e) As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que os Municípios exijam uma indemnização pelo seu dano excedente.

Cláusula 13.ª – (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª – (Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª – (Execução da caução)

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato poderá ser executada pelos Municípios beneficiários, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante, incluindo sanções pecuniárias, penalidades, prejuízos incorridos pelo contraente público ou quaisquer outros especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato e sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios poderão executar a caução prestada.
3. A execução parcial ou total da caução nos termos dos números anteriores constituirá o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

12

Cláusula 16.ª – (Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
2. Os Municípios podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e respetivos pagamentos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



Cláusula 17.ª – (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – (Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações entre os contraentes, relativas à fase de execução do contrato, devem ser efetuadas por e-mail.
2. Cada um dos Municípios designará o gestor de contrato que procederá ao acompanhamento da execução do mesmo e que servirá de interlocutor com o adjudicatário.
3. Qualquer alteração nos representantes de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.ª – (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

13

Cláusula 20.ª – (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Proposta nº 305/ 2018

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional, para as escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando:

- O teor da informação interna nº 8592/2018, subscrita pelo chefe da Divisão de Educação e Desporto, nos termos da qual se mostra necessário contratar três (3) Assistentes Operacionais, para as escolas, com possibilidade de reserva de recrutamento interna prevista nos termos do art.º 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
- Que os rácios estabelecidos pela aplicação da Portaria em vigor, não se encontra totalmente completo, havendo um défice de três trabalhadores, por situação de aposentação durante o mês de outubro;
- A necessidade de cumprir os rácios definidos no contrato de execução nº 177/2009, publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 140, de 22 de julho de 2009;
- O disposto no artº 33, sob epígrafe “*procedimento concursal*”, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto no artº 9, igualmente sob epígrafe “*procedimento concursal*”, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de set., na redação atual, aplicável com as devidas adaptações e que confere poderes ao órgão executivo para promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados;
- Os postos de trabalho necessários para o exercício das competências e atribuições da autarquia, ficam previstos e por ocupar no mapa de pessoal em vigor dada a saída de três assistentes operacionais;
- Que, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade, bem como a evolução global dos recursos humanos a que se destina o recrutamento, constata-se a existência de relevante interesse público em que ocorra a contratação ora proposta, de modo a obviar à carência de pessoal no âmbito das suas competências em matéria de educação, bem como do cumprimento da legislação aplicável;
- Que, face ao disposto nos nºs 3 e 5 do artº 30 da LTFP, na redação atual, o recrutamento pode ocorrer, excecionalmente, de entre candidatos sem vínculo de emprego público desde que não seja possível ocupar todos os postos de trabalho a concurso com trabalhadores detentores de vínculo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar a abertura de procedimento concursal** para preenchimento de três (3) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal em vigor, devido à saída de três trabalhadoras durante o mês de outubro, com recurso à **contratação de três trabalhadores** na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da **carreira e categoria de assistente operacional**, a afetar à **Divisão de Educação e Desporto**;
2. **Autorizar que o recrutamento possa ocorrer de entre candidatos com ou sem vínculo de emprego público**, face ao disposto nos nºs 3 a 5 do artº 30 da LTFP, desde que não seja possível ocupar todos os postos de trabalho a concurso com trabalhadores detentores de vínculo;
3. **Autorizar a utilização dos métodos de seleção** que serão os obrigatórios nos termos do nº 1 do artº 36 da LTFP: prova de conhecimentos e avaliação psicológica para a generalidade dos candidatos e, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 36, no caso de candidatos que cumpram ou executem as funções caracterizadoras do posto de trabalho ou se encontrem em situação de requalificação, caso não optem pelos métodos

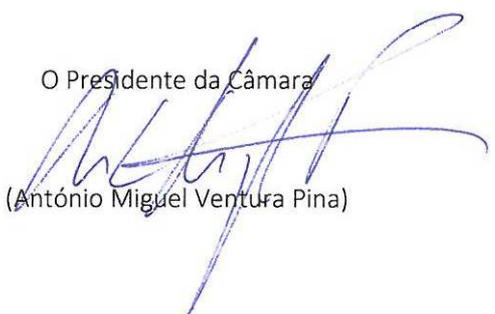
referidos no número anterior, os métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

4. Autorizar que, caso o júri do procedimento concursal o entenda, os métodos de seleção referidos possam ser complementados com um método facultativo nos termos do n.º 4 do citado art.º 36: a entrevista profissional de seleção, desde que expressamente o prevejam na ata de critérios e no aviso de abertura do procedimento;
5. Designar o júri do procedimento concursal, de acordo com o estabelecido no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de jan., republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, propondo para o efeito a seguinte composição:
Presidente: Paulo Jorge Mendonça Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto;
Vogal efetivos: Inês da Luz Arroja Neves, técnica superior, e Leila Patrícia Martins Fernandes, assistente técnica;
Vogais suplentes: Elsa Cristina Jesus Neto e Paulo Jorge Lopes Borges Fonseca, técnicos superiores.
6. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 23 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)



Proposta nº 314/2018

Isenção de Taxa de Ocupação de Espaço Público

Considerando que:

- Os Proprietários dos estabelecimentos da Av. 5 de outubro estão sujeitos a licenciamento no que diz respeito à ocupação de Espaço Público;
- O espaço está a ser alvo de requalificação, causando mobilidade reduzida e alguns constrangimentos;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- A isenção da taxa de Ocupação de Espaço Público aos proprietários destes estabelecimentos, até ao final da requalificação, nos termos da alínea e) do nº 5 do artº 12 do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Olhão, 29 de novembro de 2018

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

Proposta n.º 316/2018

Celebração de Contratos-Programa com a

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A.

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objecto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo, ainda que não existam repartição de encargos derivadas dos contratos-programa ora em discussão devido ao facto de não existir exigibilidade financeira em 2019 (exceção feita aos contratos de *Desmatção e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2019 e Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2019*), às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração dos contratos-programa *“Gestão e Manutenção de Infra-estruturas de Drenagem de Aguas Pluviais 2019”*, *“Desmatção e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2019”*, *“Gestão de Zonas Balneares 2019”*, *“Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2019”*, *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2019”* e *“Limpeza de Espaços Urbanos 2019”*, com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k)

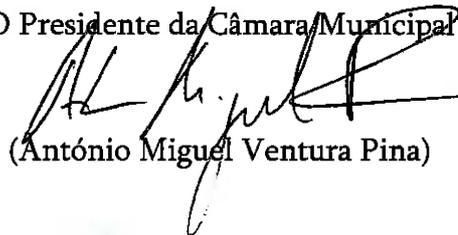
do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração dos supramencionados contratos-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 4 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



----- ATA NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS-----

----- Ao décimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nas instalações da Câmara Municipal de Olhão, sitas no Largo Sebastião Martins Mestre, compareceram pelas 16:00 horas, para reunião ordinária do Conselho de Administração da Ambiolhão, E. M., António Miguel Ventura Pina, Presidente do Conselho de Administração, Carlos Alberto da Conceição Martins, Vogal, Catarina Andreia da Conceição Nunes Poço, Vogal, José Coelho, Consultor de Gestão, Nuno Pinto, Diretor Administrativo e Financeiro da Ambiolhão, E.M. e Clarisse Albino, Diretora do Departamento de Produção da Ambiolhão, E.M.. -----

-----Aberta a reunião e iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente. -----

-----**Relatório de execução orçamental.** Foi apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro o relatório de execução orçamental referente ao terceiro trimestre do ano corrente. O documento foi aprovado por unanimidade e deliberado remeter ao conhecimento do Órgão Executivo.-----

-----**Contratos Programa para 2019.** Após apreciação do seu conteúdo, deliberou o Conselho de Administração por unanimidade, aprovar os termos constantes dos contratos programa a celebrar com o Município de Olhão, contratos que constam em anexo à presente ata. Deliberou remetê-los à apreciação do Fiscal Único e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral. -----

“Desmatação e controlo de espécies vegetais infestantes, desinfestação de espaços públicos contra pragas urbanas e gestão de resíduos verdes”, pelo valor de € 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil euros).-----

“Gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais”, pelo valor de € 180.000 (cento e oitenta mil euros).-----

“Gestão de zonas balneares”, pelo valor de € 210.000 (duzentos e dez mil euros). -----

“Reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e eventos municipais”, pelo valor de € 115.000 (cento e quinze mil euros). -----

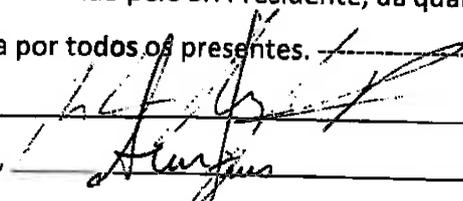
“Limpeza de espaços urbanos”, pelo valor de € 890.000 (oitocentos e noventa mil euros). -----

“Conservação e manutenção da rede hidrográfica do Município”, pelo valor de € 70.000 (setenta mil euros). -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes. -----

-----Presidente António Miguel Ventura Pina, -----

-----Vogal Carlos Alberto da Conceição Martins, -----



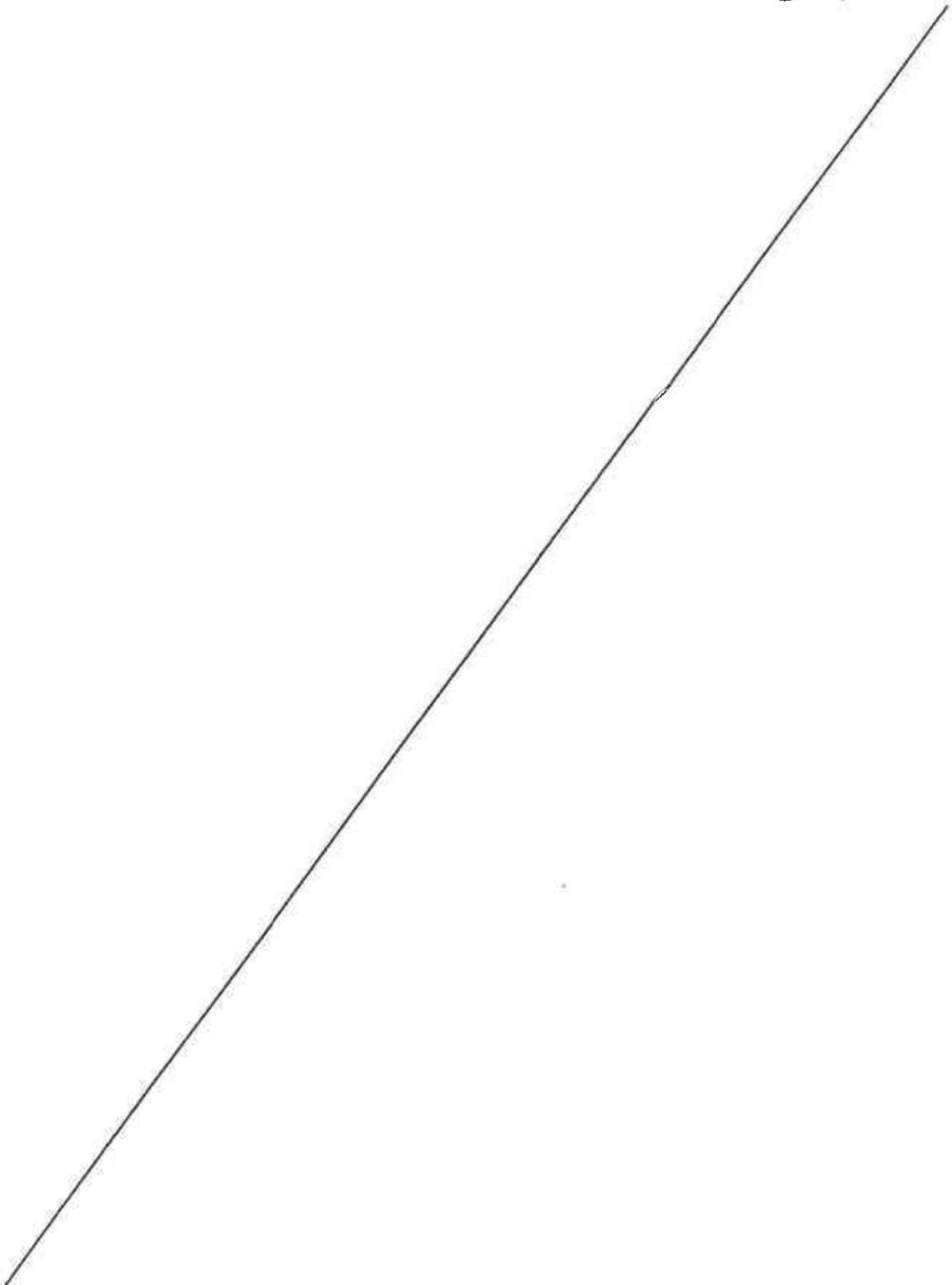


-----Vogal Catarina Andreia da Conceição Nunes Poço, *Catarina Nunes Poço*

-----Consultor de Gestão José Coelho, *José Coelho*

-----Diretor Administrativo e Financeiro Nuno Pinto, *Nuno Pinto*

-----Diretora do Departamento de Produção Clárisse Albino, *Clárisse Albino*



----- ATA NÚMERO QUARENTA E SEIS -----

-----Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nas instalações da Câmara Municipal de Olhão, sitas no Largo Sebastião Martins Mestre, compareceu pelas dezassete horas, para a reunião ordinária da Assembleia Geral da Ambiolhão E.M., António Miguel Ventura Pina, em representação do Município de Olhão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Hélder Nuno Silva do Carmo, a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ana Brígida da Silva Tavares e a Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Ana Lúcia Assunção Cruz.-----

-----Aberta a reunião e iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia. ----

-----**Ponto Único: Apreciação dos contratos programa para o período económico de 2019.** Procedeu-se à apreciação do conteúdo dos contratos programa a celebrar com o Município de Olhão para o ano de 2019 e respetivos pareceres do Fiscal Único. Concluiu-se ser do interesse das entidades a celebração dos referidos contratos programa, tendo sido deliberado a sua celebração nos termos apresentados e que anexam à presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente da Mesa de Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

O Representante do Município de Olhão _____

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral _____

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral _____

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral _____

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA "GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2019"

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – "*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*", apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 210.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente a *gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
- Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

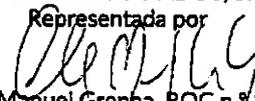
PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRINHA
JOÃO CARLOS CSUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MÁRIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

"DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2019"

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – "*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*", apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 325.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente *a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Inscrita na OROC sob o n.º 23
Inscrita na CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matrícula/NIPC 501266259
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
NIB: 0010 0000 5544 8740 0015 1
IBAN: FTSO 0010 0000 5544 8740 0015 1
SWIFT: BBPIPTPL

SEDE - HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º andar, Fração B.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 - F: +351 217 273 129
www.orosroc.pt - E-mail: geral@orosroc.pt

DELEGACÃO CENTRO - CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Escritório 3
2415-096 Lajta, Portugal
T: +351 244 822 175 - F: +351 244 822 178

DELEGACÃO NORTE - NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 6.º, Sala 6.4
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132

1/2



ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
- Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

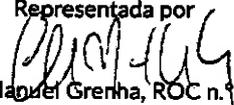
PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por


Carlos Maguel Grenha, ROC n.º 1266



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCÍAVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2019”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 890.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/2

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
 - Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREHA
JOAO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCIÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2019”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 70.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Inscrita no OROC sob o n.º 23
Inscrita no CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matricula/NIPC 501566259
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
NIB: 0010 0000 5544 8740 0015 1
IBAN: PT50 0010 0000 5544 8740 0015 1
SWIFT: BBPIPTPL

SEDE • HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º piso, Fração B.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 • F: +351 217 273 129
www.orosroc.pt • E-mail: geral@orosroc.pt

DELEGAÇÃO CENTRO • CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Esclatório 3
2415-396 Leiria, Portugal
T: +351 244 822 175 • F: +351 244 822 178

DELEGAÇÃO NORTE • NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 6.º, Sala 6.4
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132

1/2

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
 - Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por


Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
IOAO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTAVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

"REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2019"

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 115.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Inscrita na OROC sob o n.º 23
Inscrita no CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matricula/NIPC 501266259
Conservatório de Registo Comercial de Lisboa
NIB: 0010 0000 5544 8740 0015 1
IBAN: PT50 0010 0000 5544 8740 0015 1
SWIFT: BBPIPTPL

SEDE • HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º piso, Fração B.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 • F: +351 217 273 129
www.orosroc.pt • E-mail: geral@orosroc.pt

DELEGACÃO CENTRO • CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Escritório 3
2415-396 Leiria, Portugal
T: +351 244 822 175 • F: +351 244 822 178

DELEGACÃO NORTE • NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 5.º, Sala 6A
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132

1/2

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
- Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por


Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
JOAO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALSINA CRAVO
OCTAVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2019”

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 180.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Inscrita na OROC sob o n.º 23
Inscrita na CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matrícula/NIPC 501266259
Conservatório do Registo Comercial de Lisboa
NIB: 0010 0000 5544 8740 0015 1
IBAN: PT50 0010 0000 5544 8740 0015 1
SWIFT: BBRPPTPL

SEDE • HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º piso, Fração 8.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 • F: +351 217 273 129
www.orasroc.pt • E-mail: geral@orasroc.pt

DELEGACÃO CENTRO • CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Escritório 3
2415-396 Leiria, Portugal
T: +351 244 822 175 • F: +351 244 822 178

DELEGACÃO NORTE • NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 6.º, Sala 6.4
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132



1/2



ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a *Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas*, que exige que:
 - Caso tal contrato programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.
6. Na análise efetuada ao contrato programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos gastos previstos para o exercício de 2019.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se os cálculos apresentados no contrato programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

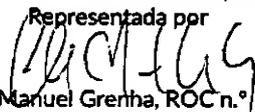
PARECER

9. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos do contrato programa.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 23 de novembro de 2018

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por


Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) Nas zonas urbanas a crescente impermeabilização dos solos tem vindo a obrigar ao alargamento e ampliação das zonas servidas por infraestruturas de drenagem de águas pluviais. A diminuição de zonas de infiltração e o conseqüente aumento das escorrências superficiais ou canalizadas das águas, conduz à necessidade de uma efetiva manutenção, como ação preventiva, ao nível de todos os elementos que constituem estas infraestruturas. Estes aspetos revestem-se de particular importância nas cidades ribeirinhas, como Olhão, que são mais sensíveis relativamente aos riscos de inundação e cheia, onde para além dos condicionamentos climatéricos, os seus sistemas de drenagem são também influenciados pelas condições das marés.
- C) Sendo as infraestruturas constituídas pelo conjunto de coletores, caixas de visita, sumidouros, sarjetas e sistemas elevatórios, a sua correta e eficiente operação e manutenção reveste-se de extrema importância, visando o adequado e seguro escoamento das águas pluviais, de modo a prevenir a ocorrência de episódios de inundação nas zonas urbanas.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2019”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.
2. A operação e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais nas zonas urbanas do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os vetores de atuação são os seguintes:
 - a. Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais;
 - b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas;

- 
- c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais;
 - d. Inspeções de coletores pluviais;
 - e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais;
 - f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros;

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão, podendo ser alargado, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos e que disponham de sistemas de drenagem de águas pluviais.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais

A Ambiolhão, E. M., realizará ao longo de todo o ano trabalhos de limpeza e desobstrução da rede de coletores de drenagem de águas pluviais, normalmente constituídos por manilhas de betão de diâmetro variável. Estes trabalhos assentam essencialmente na intervenção de equipas que realizam o trabalho manualmente, para remoção de areias e outros resíduos acumulados em caixas de visita, com recurso a ferramentas adequadas, como pás e “conchas”.

A acumulação de inertes ao longo das tubagens contribui para o mau desempenho do sistema de drenagem, reduzindo a sua secção útil de escoamento e, conseqüentemente, a sua capacidade de drenagem dos caudais pluviais, aumentando o risco de inundação. Para efeitos de manutenção de resolução deste problema, serão também aplicados meios mecânicos de limpeza que consistem na utilização de uma viatura combinada, com sistema de desobstrução através de mangueira de pressão e sistema de aspiração. Este trabalho será efetuado com recurso a meios humanos especializados, nomeadamente, motorista de pesados com formação específica para manuseamento do sistema de hidrolimpeza. As águas residuais resultantes desta operação de limpeza serão descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, no tanque de receção existente para o efeito, sendo a fração sólida (composta por inertes e outros resíduos) depositada em contentor adequado, para posterior transporte a destino final.

b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas

A Ambiolhão, E. M. realizará, continuamente, a limpeza e desobstrução dos sumidouros, sarjetas e caleiras, procedendo à remoção de detritos e areias acumuladas no exterior e interior dos mesmos. Os detritos são removidos e ensacados ou colocados em baldes, sendo posteriormente depositados num contentor metálico específico para o efeito que, após enchimento total, é transportado a vazadouro autorizado.

Esta acção de limpeza deverá ser assegurada ao longo de todo o ano, por zonas, de modo a preparar o sistema de drenagem para fazer face ao período de Inverno.

Na fase do Outono, durante os primeiros episódios de pluviosidade, deverá ser dada especial atenção às zonas mais arborizadas, com remoção das folhas das árvores, que constituem um obstáculo à infiltração da água através das grelhas e outros sistemas de recolha, podendo ser a causa de inundações.



Ao longo de todo o Inverno, são asseguradas várias equipas de colaboradores que procedem regularmente à revisão de todas as zonas e manutenção do estado dos sumidouros e sarjetas, com especial incidência em algumas zonas de particular risco, tais como Bairro da Cavalinha, Av. Calouste Gulbenkian, R. Almirante Reis, R. 18 de Junho, Zonas Ribeirinhas de Olhão e Fusetas, Chasfa, entre outras.

Os trabalhos de remoção dos detritos e areias são efetuados com recurso a ferramentas adequadas, tais como, “conchas” e outros tipos de pás, podendo aplicar-se o recurso a meios mecânicos (viatura combinada de limpeza e desobstrução) sempre que tal se justifique, nomeadamente, em caso de obstrução do ramal de ligação do sumidouro ou sarjeta ao coletor.

Os trabalhos de manutenção dos sumidouros incluem, para além da limpeza, as seguintes intervenções:

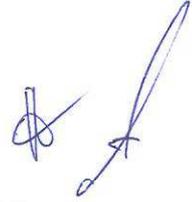
- a reposição de grelhas metálicas, nos casos em que estas são furtadas do local ou surgem partidas;
- substituição integral de grelha e aro, quando necessário;
- reconstrução ou recuperação da componente de alvenaria do sumidouro (caixa).

Nestes casos será necessária a intervenção de uma equipa específica para realização dos trabalhos de alvenaria (constituída por pedreiro e ajudante).

c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais

No âmbito do presente contrato-programa será também assegurada a manutenção das caixas de visita (ou câmaras de visita) existentes na rede pluvial, através de:

- reconstrução e recuperação da componente de alvenaria de caixas degradadas ou danificadas;



- substituição de tampas metálicas partidas ou furtadas (esta substituição incluirá, sempre que necessário, a substituição integral do aro metálico com a respetiva fixação ao pavimento);

As tampas a utilizar serão, sempre que possível, do tipo “antirrobo”, para fazer face ao crescente número de episódios de furto que se tem vindo a registar ao longo dos últimos anos.

d. Inspeções de coletores pluviais

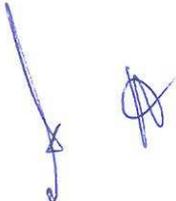
Serão realizadas inspeções dos coletores pluviais, visando a prossecução do objetivo de identificação de anomalias na rede, tais como:

- a identificação e localização de pontos de ligação à rede de drenagem de águas residuais (designados por “bypass”), que deverão ser eliminados;

- deficiências estruturais nos coletores (fissuras ou outras).

A existência de “bypass” entre as duas redes possibilita a mistura das águas pluviais com as residuais, originando problemas de ordem diversa, tais como, descarga de águas residuais no meio recetor natural (linhas de água ou Ria Formosa), afluência de volumes significativos de águas pluviais às ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais) com todos os encargos que daí advêm em termos de despesas com o tratamento que são devidas à entidade gestora do sistema “em alta” – a Águas do Algarve, S. A. E, sobrecarga dos coletores de drenagem de águas residuais, cujos diâmetros são inferiores e não adequados à drenagem de águas pluviais.

Face ao exposto, revela-se de extrema importância que sejam identificados o maior número possível de ligações de “bypass”, com vista à sua correção e eliminação. Refere-se que estes sistemas de “bypass” eram de comum utilização no passado, servindo de escape para as águas residuais, em caso de obstrução da respetiva rede, contudo, atualmente a sua utilização não é aceitável, face às necessidades acrescidas de proteção do meio recetor, sobretudo numa zona de Parque Natural, como é o caso da cidade de Olhão.



As inspeções a realizar recorrerão ao uso de sistemas de inspeção-vídeo que permitem a observação e o registo em vídeo do aspeto interior das tubagens, verificando assim o seu estado, tanto durante a sua construção como durante a vida útil dos coletores.

Como resultado final da inspeção vídeo, são elaborados relatórios técnicos, que contêm as seguintes informações:

- registo em vídeo (CD ou DVD)
- relatório das anomalias, com a sua localização exata
- representação gráfica
- perfil das inclinações

Com a inspeção vídeo, todas as situações anómalas são criteriosamente registadas, documentadas e avaliadas, permitindo assim reduzir os custos de uma possível reparação.

e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais

Será também assegurada pela Ambiolhão, E. M. a operação e manutenção do sistema elevatório de águas pluviais da passagem desnivelada, que é composto por três grupos eletrobomba, gerador, sistema de alarme e quadros elétricos. As tarefas e trabalhos a desenvolver neste âmbito são:

- limpeza periódica do poço de bombagem;
- manutenção estrutural do poço de bombagem e sistemas de suporte das tubagens e equipamentos eletromecânicos;
- manutenção do gerador;
- manutenção e reparação das bombas de elevação;
- manutenção e reparação do sistema de válvulas;

- manutenção e reparação do sistema de sondas de nível;

A estes trabalhos ficará afeto um colaborador com experiência em operação de sistemas elevatórios e uma equipa de operação, para os trabalhos de limpeza e manutenção geral.

A passagem desnivelada é o ponto de confluência das águas pluviais drenadas superficialmente por uma grande área de abrangência, sendo um ponto crítico do sistema de drenagem da cidade, razão pela qual carece de uma manutenção regular e cuidada. Periodicamente são removidos os inertes e resíduos acumulados no poço de bombagem, bem como os resíduos e folhas que chegam a esta zona por ação do vento e da água. São realizados ensaios regulares das bombas e do gerador e efetuada a sua operação ao longo de todo o ano, atendendo a que este sistema funciona também no período de Verão, para drenagem das águas do nível freático que afluem ao poço de bombagem durante todo o ano.

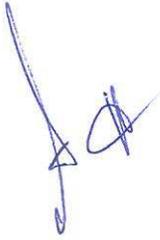
f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros

Serão também asseguradas pela Ambiolhão, E. M., pequenas ampliações da rede de drenagem e construção de novos sumidouros, a localizar em zonas de acumulação de água durante os episódios de pluviosidade. Para este efeito, realizar-se-ão todos os trabalhos de abertura de vala, instalação de tubagens, elementos de alvenaria e elementos metálicos. Estes trabalhos serão realizados por solicitação do Município de Olhão, sendo esta entidade responsável pela componente das obras relativa à reposição de pavimentos betuminosos e calçadas.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos



humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base em Relatórios de Atividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.



3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 180 000 (cento e oitenta mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência de forma faseada, em 12 prestações mensais de igual valor, de janeiro a dezembro de 2020.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a

produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

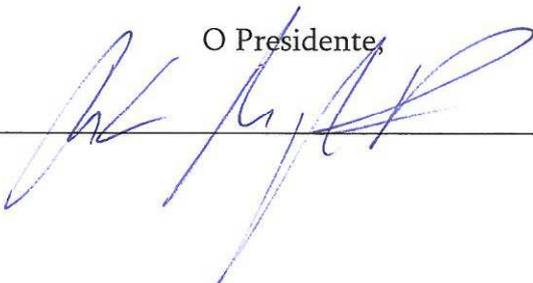
1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

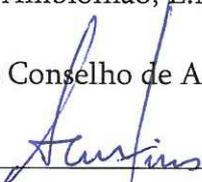
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Baldes de 110 l
Vassouras de estrada
Pás com cabo, próprias para limpeza de sumidouros ("Conchas")
Ganchos para levantar tampas e grelhas
Sacholas
Picaretas
Varetas metálicas p/desobstrução de coletores
Sinalização de trânsito
Baias de vedação
Pinos de sinalização
ACESSÓRIOS METÁLICOS
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 600 mm
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 500 mm
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm C250
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm C250
Grelhas de sumidouro em FF (com aro) 650 x 350 mm com sistema antirroubo C250
OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Sacos de plástico 120 l
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização

Botas de biqueira de aço
Luvas
Fatos impermeáveis
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sistema de mangueira de pressão p/desobstrução (rebocável)
Máquina de corte de tapete betuminoso
Equipamento de soldar
Martelo Elétrico
Placa compactadora p/aterro de valas
Depósito de água
Sistema de inspeção-vídeo
VIATURAS
Viatura combinada para hidrolimpeza de coletores (aspiração/desobstrução)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura ligeira tipo pick-up c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Dumper c/ caixa basculante
Trator c/cisterna rebocável e sistema de aspiração

Anexo 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios mensalmente	[0,3] – Muito Eficaz]3,6]- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz [80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] – Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz [1, 3 arruam./dia[- Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz [1, 3 arruam./dia[- Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais	Tempo de resolução das situações identificadas (externa ou internamente)	Média do nº de dias que decorre entre a identificação das situações e a sua resolução	≤ 2 dias úteis – Muito eficaz]2, 4] dias úteis- Eficaz >4 dias úteis - Ineficaz
Inspeções de coletores pluviais	Extensão de coletores inspecionada com sistemas de vídeo	Extensão total (m) inspecionada por ano	≥ 2000 m – Muito eficaz [1000 a 2000[m – Eficaz <1000 m - Ineficaz
	Extensão de coletores inspecionada visualmente por meios humanos	Extensão total (m) inspecionada por ano	≥ 5000 m – Muito eficaz [2000 a 5000[m – Eficaz <2000 m - Ineficaz
Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais	Nº anomalias ocorridas imputáveis a falhas de manutenção	Nº anomalias/ano	0 anomalias/ano – Muito eficaz 2 anomalias/ano – Eficaz >2 anomalias/ano - Ineficaz
Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros	Taxa de execução das ampliações solicitadas pelos serviços municipais	(Extensão de rede ampliada (m)/extensão de ampliação solicitada (m)) x 100	100% - Muito Eficaz [80%, 100%[- Eficaz <80% - Ineficaz

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

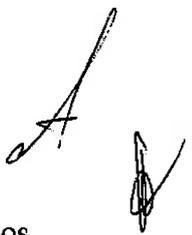
E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) A manutenção dos espaços públicos em condições normais de utilização, visando a salvaguarda dos aspetos ambientais e de saúde pública constituem, na atualidade, uma questão relevante.
- C) O crescimento das zonas urbanas ao longo das últimas décadas tem conduzido ao aumento de espaços públicos a manter e, a existência de espaços abertos ainda por ocupar ou construir, levam a que se propiciem as condições para degradação dos espaços, tais como, a proliferação de vegetação infestante, que importa reduzir e controlar, assim como a acumulação de detritos. Este aspeto acarreta algumas consequências negativas, quer em termos de impacto visual, quer em termos de impacto ambiental. O controlo deste tipo de situações e a necessária tomada de medidas para a sua minimização e resolução revelam-se de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida das populações.
- D) É de comum conhecimento que os espaços degradados e mal cuidados constituem um chamariz para a acumulação de todo o tipo de detritos e para a prática de atos sociais desadequados, razão pela qual a manutenção dos espaços públicos constitui um dos objetivos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M.. Entre outros aspetos a considerar, o controlo e eliminação de vegetação infestante nos espaços públicos e envolventes é um ponto essencial, talvez o primeiro, a considerar, cujo efeito é visível e imediato na melhoria da qualidade dos espaços.
- E) Das atividades de controlo da vegetação resultam quantidades consideráveis de resíduos vegetais (“resíduos verdes”), cuja gestão será também integrada neste contrato-programa. Atendendo a que a atividade de manutenção dos espaços verdes, que se encontra a cargo do Município, gera também quantidades elevadas de resíduos desta



tipologia e considerando que a Ambiolhão, E. M., dispõe dos meios necessários para assegurar a sua recolha e transporte a destino final licenciado, considera-se vantajoso e conveniente a entrega destes resíduos, por parte do Município, à Ambiolhão, E. M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato-programa.

- F) Atualmente, outro aspeto que se reveste de primordial importância nos espaços urbanos é o controlo de pragas animais, tais como, murédeos (ratos), baratas, moscas, mosquitos, processionária do pinheiro, pulgas e carraças. O conceito de praga engloba toda a espécie nociva que, quando atua em grupos, pode danificar ecossistemas, destruir propriedades, destruir bens alimentares e outros e provocar doenças a humanos e outros animais. Definem-se como pragas urbanas as que afetam os núcleos urbanos perturbando as atividades que ali se desenvolvem, o meio envolvente, podendo contribuir para a transmissão de doenças infectocontagiosas, danificando ou perturbando o habitat e o bem-estar humano.
- G) Que os serviços de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais



encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2019”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.
2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
3. O controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas gestão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Corte e remoção de vegetação infestante;
- b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final;
- c. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo do crescimento de vegetação infestante;
- d. Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação);
- e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos.

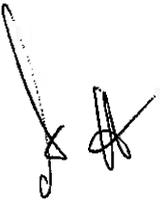
Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Corte e remoção de vegetação infestante**

Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

- 
- execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, ...), operado por pessoal especializado;
 - acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);
 - corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;
 - limpeza do material “fino”, a efetuar por pessoal munido de vassouras, de modo a garantir que os espaços intervencionados fiquem isentos de detritos e com um aspecto limpo;
 - remoção de todos os detritos não vegetais encontrados nas zonas de intervenção (plásticos, papéis, entulhos, pneus e outros) e respetivo acondicionamento.

A equipa de trabalho será composta por três colaboradores e, sempre que necessário, um operador de máquina retroescavadora. Estes colaboradores, para além da máquina já referida, utilizarão moto-roçadoras e um veículo para transporte de pessoal e dos produtos provenientes dos trabalhos. Quando as quantidades de resíduos resultantes dos trabalhos forem elevadas, será colocada no local uma caixa metálica aberta, com capacidade de 30 m³, para acondicionamento dos resíduos. Todos os trabalhos serão organizados e realizados de forma a permitir que os resíduos vegetais e não vegetais sejam removidos mantendo as condições de integridade dos solos intervencionados.

Os trabalhos serão devidamente sinalizados e os cantoneiros utilizarão os equipamentos de proteção individual necessários (luvas, máscaras e fardamento), para que todas as tarefas sejam executadas em segurança.

Sempre que a tipologia de resíduos verdes justifique, serão utilizados equipamentos de destroçamento que promovem a trituração dos resíduos, reduzindo o volume a transportar a destino final.

Para a limpeza de materiais finos serão conjugados os meios manuais acima mencionados, com a utilização do equipamento de varredura mecânica.

b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final

As operações descritas no ponto anterior dão origem à recolha de quantidades consideráveis de resíduos vegetais (normalmente designados por “resíduos verdes”), resultantes do corte de vegetação (ervas, mato, canas, arbustos, troncos secos, entre outros), bem como de resíduos de diferentes tipologias (papel, plástico, entulhos e outros) que se acumulam nas zonas desocupadas onde cresce vegetação espontânea. Todos estes detritos, depois de recolhidos e acondicionados (em sacos ou contentores) serão transportados para destino final adequado, normalmente, para uma das instalações da ALGAR, S. A.. A recolha e transporte será assegurada por viaturas e pessoal da Ambiolhão, E. M..

c. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo do crescimento de vegetação infestante

Após o corte e remoção da vegetação infestante, tal como descrito na alínea anterior, serão aplicadas medidas de controlo do crescimento da vegetação infestantes. Estas medidas basear-se-ão na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) adequados para a aplicação em espaços públicos. A aplicação será efetuada com recurso a equipamento de pulverização, por pessoal operacional e técnico devidamente habilitado para o efeito.

Em alternativa a esta metodologia, a Ambiolhão, E. M., procurará aplicar outros métodos e técnicas que se encontram atualmente em desenvolvimento, que apresentem vantagens em termos ambientais, recorrendo a meios mecânicos e físicos que inibam o crescimento da vegetação em meio urbano.



d. **Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação)**

Neste âmbito será efetuado a Ambiolhão, E. M. promoverá periodicamente, diversas ações de desinfestação para controlo de pragas urbanas. Estas incidem essencialmente, desbaratização, desratização e desinsetização em áreas de domínio público, rede de coletores de águas residuais urbanas, edifícios e equipamentos municipais, levadas a cabo por uma empresa devidamente licenciada e credenciada para o efeito. A Ambiolhão, E. M., dispõe de pessoal técnico habilitado a acompanhar e fiscalizar estes trabalhos, de modo a garantir o cumprimento dos trabalhos contratados e as normas legais vigentes sobre esta matéria.

I - Pragas de Ratos

Os ratos constituem um problema importante para todas as autoridades sanitárias que procuram manter a sua presença a níveis razoavelmente baixos. Dada a sua extraordinária capacidade de se multiplicarem (1 casal poderá dar origem a mais de 1000 animais no espaço de 1 ano) é necessário atuar, através de campanhas de desratização de modo a reduzir tanto quanto possível a dimensão do problema.

Três fatores são essenciais para o desenvolvimento dos murídeos: os abrigos, a comida e a água. Nas áreas degradadas os murídeos encontram os abrigos necessários em lixeiras, material abandonado, etc. A destruição máxima dos abrigos, que implica a resolução urgente do problema da habitação e urbanização é um problema sério. Nas zonas urbanizadas, os esgotos são os locais habitualmente escolhidos por estes animais. Aí encontram proteção, água e alimento.

Os produtos a utilizar para o controlo dos ratos serão do tipo anticoagulante pelo que se podem considerar de toxicidade muito reduzida para o homem e animais domésticos. No entanto, deverão ser tomadas medidas de precaução no sentido de evitar o fácil acesso das crianças, pessoas desprevenidas ou não autorizadas e dos animais domésticos, aos locais onde são instalados os postos de engodo (que contêm os "iscos" que serão ingeridos pelos exemplares da espécie a combater).

A metodologia a aplicar incluirá operações intensivas (tratamento geral) e operações de repicagem, subsequentes ao tratamento geral, a realizar em todos os locais onde se verifiquem reinfestações. As repicagens destinam-se a controlar possíveis bolsas de populações de murídeos que não foram completamente debelados pelos tratamentos gerais, sendo por isso necessários analisar as razões que originaram esta ocorrência e tomar, paralelamente, outro tipo de medidas, tais como, limpeza e desmatação de espaços, demolição de edifícios em ruína, entre outras.

II - Pragas de Baratas

Relativamente ao controlo de pragas de baratas, face às características de algumas espécies, torna-se indispensável manter sob o controlo as populações destes insetos nas redes de esgotos dos espaços urbanos, para evitar níveis de infestação que possam conduzir à sua introdução em pisos térreos.

De entre os inseticidas mundialmente reconhecidos como os mais eficazes no combate aos blatídeos, recorre-se aos inseticidas piretroides de toxicidade moderada (nocivo) e de decomposição assegurada, ainda que lenta, no meio húmido que caracteriza o sistema de esgotos. Desta forma, garantindo a persistência exigível no combate aos insetos em causa, fica assegurada a sua decomposição, pelo que os resíduos que eventualmente possam atingir as zonas ribeirinhas, não virão a afetar o ecossistema ou a cadeia alimentar das espécies aí presentes. Nas redes de esgotos a aplicação dos produtos será efetuada por pulverização das caixas de visita e de ramal, enquanto em espaços interiores, será efetuada a aplicação de uma formulação de gel inseticida ou serão aplicados métodos de controlo biológico.

III - Pragas de Moscas e Mosquitos

No controlo de insetos (moscas e mosquitos) os trabalhos a realizar terão de conseguir o controlo eficaz das pragas que se situam em determinado ambiente por forma a defender a saúde pública, sem comprometer o equilíbrio ecológico das



regiões ou locais. A proliferação de moscas e mosquitos constitui causa potencial de doenças, porque transmitem agentes patogénicos e constituem um foco de irritação para o bem-estar do ser humano. A maioria destes insetos alimenta-se e procria em águas paradas e materiais deteriorados, lixo e matérias em decomposição. Porém, a proliferação destas pragas pode ser sustida através de medidas sanitárias adequadas. Os trabalhos a desenvolver terão como objetivo programar e implementar uma Campanha para o controlo eficaz dos insetos (moscas, mosquitos e outros) permitindo, deste modo, contribuir para a defesa do ambiente e bem-estar dos utilizadores.

O objetivo principal consistirá na desinsetização das áreas afetadas, com principal incidência nas áreas mais sensíveis. Utilizar-se-á ainda a “luta anti larvar”, por processo biológico, nos locais onde fatores determinantes de habitat favorável, possam levar à procriação daquelas pragas na área envolvente. A área de atuação será definida em colaboração com as autoridades competentes em matéria de saúde pública, nomeadamente, ARS Algarve (Centro Regional de Saúde Pública) e Delegado Concelhio de Saúde e englobará todos os locais de potencial acumulação de águas paradas, entre outros.

Para além os métodos biológicos empregues na luta “anti-larvar” serão aplicados também inseticidas piretróides, em zonas de vegetação densa, envolventes dos contentores de resíduos urbanos e outras áreas de potencial acumulação de resíduos. A este processo de conjugação de metodologias de combate químico e biológico, dá-se o nome de “luta integrada”.

IV - Praga de Processionária do Pinheiro

Outra das pragas a controlar será a processionária do pinheiro, que se trata de um inseto lepidoptero, que na sua fase de lagarta se alimenta das folhas (agulhas) do pinheiro, podendo provocar deformações graves, atrasos no crescimento e até a morte da árvore quando ocorrem ataques sucessivos.

Estas lagartas representam também um enorme perigo para a saúde pública, devido aos pelos urticantes que provocam alergias na pele, globo ocular e aparelho

respiratório que poderão ser muito graves, dependendo da sensibilidade de cada um.

Além disso, animais domésticos, essencialmente cães, que não conheçam o perigo desta lagarta, são frequente e seriamente afetados ao nível da boca, lábios e língua.

Os métodos de controlo propostos para o combate a este tipo de praga consistem na aplicação de produtos de ação biológica, por pulverização, na primeira fase do desenvolvimento da praga. Seguidamente, recorre-se à aplicação de inseticidas inibidores de crescimento, também por pulverização, interrompendo o desenvolvimento do ciclo biológico da lagarta. São neste caso utilizados produtos de baixa toxicidade, facilmente degradáveis no solo, de modo a não prejudicar a restante fauna do local.

O controlo deste tipo de praga será efetuado em todas as zonas onde existam pinheiros nos espaços públicos, incluindo os estabelecimentos de ensino do Município.

V - Praga de Pulgas e Carrças

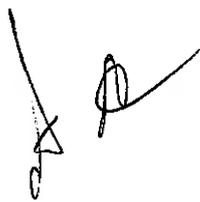
O controlo de pulgas e carrças será efetuado na via pública, atuando-se de modo curativo em zonas onde surjam este tipo de pragas. Para este tipo de pragas, não existem tratamentos preventivos eficazes. Será efetuada a aplicação de inseticidas líquidos, por pulverização.

VI - Produtos a utilizar

Todos os produtos a aplicar terão que constar na “Lista de Produtos Fitofarmacêuticos com Venda Autorizada”, estando devidamente homologados em Portugal pelas entidades competentes, nomeadamente, pela Direção Geral de Saúde e pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

VII - Locais de intervenção

Os tratamentos serão efetuados em zonas públicas, tais como, arruamentos, jardins, redes de coletores de águas residuais, estações elevatórias de águas residuais e



estações de tratamento, instalações camarárias, escolas e outros edifícios do Município de Olhão, mercados municipais, locais de contentores de resíduos urbanos, locais de deposição de entulho, locais de águas paradas, linhas de água e demais locais propícios à proliferação destas pragas.

VIII - Avisos e informação à população

Serão colocados painéis informativos sobre as campanhas de desinfestação, em locais estratégicos, nas zonas urbanas do Município.

IX - Zonas Sensíveis

Face às especificidades das zonas balneares, todas as intervenções ao nível do controlo de pragas, nomeadamente na Ilha da Armona, serão sempre efetuadas com recurso à aplicação de produtos biológicos, de modo a reduzir o impacte ambiental nesta zona sensível integrada na área de parque natural. Os trabalhos a realizar serão comunicados ao Parque Natural da Ria Formosa e conduzidos sempre em concordância com as normas e pareceres desta entidade.

e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão

No âmbito do presente contrato-programa, a Ambiolhão, E. M. receberá todos os resíduos verdes gerados pela atividade do Município relativa à manutenção de espaços verdes e efetuará a sua correta gestão.

Atendendo a que a empresa municipal dispõe dos meios humanos e equipamentos necessários para efetuar a recolha e transporte destes resíduos, estes serão encaminhados para destino final adequado, nomeadamente, as instalações da ALGAR, S.A.. Todos os resíduos verdes que sejam passíveis de recolha separativa, serão encaminhados para valorização orgânica, contribuindo para o alcance das metas nacionais para este tipo de valorização de resíduos.

A Ambiolhão, E. M., efetuará a recolha com as suas viaturas de caixa aberta e/ou disponibilizará caixas metálicas abertas de 30 m³ de capacidade, para que os

serviços dos espaços verdes do Município, procedam à deposição deste tipo de resíduos.

Cláusula 4.ª

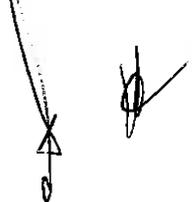
(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base em Relatórios de Atividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-



mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

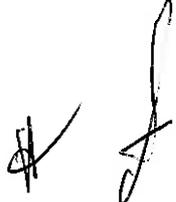
- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente



equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 325 000 (trezentos e vinte e cinco mil euros), o qual será exigível a partir de janeiro de 2019, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2019 a março de 2020.

Cláusula 8.ª

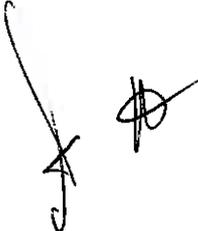
(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do



Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M.

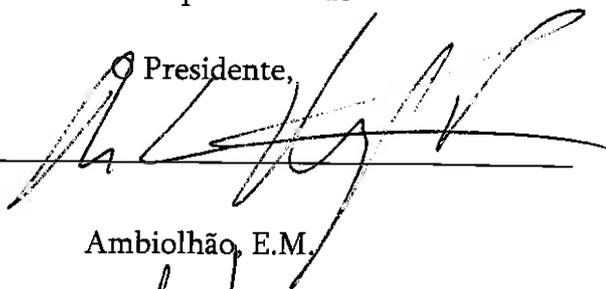
assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

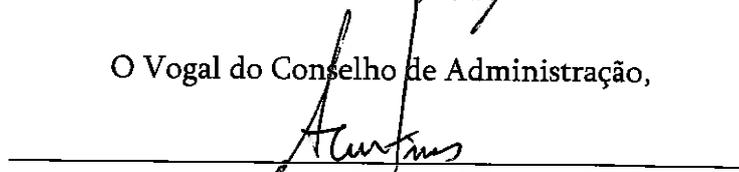
O Município de Olhão

○ Presidente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the President.

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

A smaller, handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the Council Member.



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Picaretas
Pulverizadores
Atomizadores
Caixas para “postos de engodo” (cartão e polietileno)
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Produtos químicos – herbicidas e outros biocidas
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Máscaras p/ partículas e poeiras
Máscaras c/filtros para produtos químicos
Óculos e viseiras de proteção
Protetores auriculares
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Aspiradores
Gerador

Sistema de mangueira de alta pressão
Depósito p/soluções aquosas
Motosserras
Moto roçadoras
VIATURAS
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Trator com equipamento mecânico de corte
2 Viaturas ligeiras de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
2 Viaturas ligeiras mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura pesada para transporte de caixas de 30 m ³ de capacidade, c/ sistema ampliroll
Máquina retroescavadora
Caixas metálicas de 30 m ³ de capacidade

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Desmatação e controlo de espécies vegetais infestantes, desinfestação de espaços públicos contra pragas urbanas e gestão de resíduos verdes”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios	[0,3] – Muito Eficaz]3,6]- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz]80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] – Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Corte e remoção de vegetação infestante e de todos os detritos associados a esta tarefa	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz]1, 3 arruam./dia[- Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo da vegetação infestantes	Área limpa mensalmente	(N.º arruamentos onde se aplicam herbicidas/N.º arruamentos sujeitos a desmatação) x 100	≥ 90% - Muito Eficaz]50%, 90%[- Eficaz]0%, 50%[- Ineficaz
Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação)	Tempo de resposta a pedidos e reclamações	Média do nº de dias úteis que decorre entre a entrada do pedido e a sua execução	≤ 2 dias - Muito Eficaz]2, 4] dias - Eficaz > 4 dias - Ineficaz
	Nível de cumprimento do Plano Anual de Desinfestações	(Nº de campanhas executadas/nº de campanhas programadas) x 100	≥ 95% - Muito Eficaz]80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
Gestão de resíduos verdes	Nível de cumprimento das ações programadas de recolha de verdes	Nº de incumprimentos reportados por escrito pelos serviços municipais/ano	≤ 2 incump./ano - Muito eficaz]2, 4] incump./ano- Eficaz >4 incump./ano - Ineficaz

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) As zonas balneares, situadas na faixa costeira, têm uma importância relevante e estratégica em termos ambientais, económicos e sociais. A oferta de zonas balneares de qualidade, quer à população residente, quer à população turística, constitui um fator de extrema importância para o Município de Olhão e um indicador de qualidade.
- C) As zonas balneares são áreas onde intervêm diversas entidades, quer ao nível da gestão da segurança, gestão ambiental, preservação da natureza e gestão de equipamentos e serviços, razão pela qual deverá haver um esforço concertado por parte de todas as entidades envolvidas, tendo em vista a eficiente gestão destas zonas e consequente aumento do número de visitantes. Pretende-se que o uso das zonas balneares seja articulado entre os diversos grupos de utilizadores, criando condições para minimizar as zonas de potencial conflito de usos (p. ex. banhistas, desportos náuticos, pesca, náutica de recreio, entre outros), dando sempre especial atenção às questões ambientais e de conservação da natureza, tendo em conta que as praias do Município ficam todas inseridas na área do Parque Natural da Ria Formosa.
- D) As praias do Município classificadas como zonas balneares são quatro: Armona-Mar, Armona-Ria, Fuseta-Mar e Fuseta-Ria. Destas praias, três delas têm vindo a ser galardoadas com a Bandeira Azul, esperando-se vir num futuro próximo a alargar este número. O Programa Bandeira Azul para as zonas balneares tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres baseando-se num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, qualidade da água balnear, a gestão da zona balnear, serviços e segurança, tornando

possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente.

- E) Atendendo a que as praias do Município de Olhão, com exceção da Fuseta-Ria, ficam todas localizadas nas Ilhas Barreira (Ilha da Armona – Núcleos da Armona e da Fuseta) que constituem o sistema lagunas da Ria Formosa, as operações e serviços a realizar revestem-se de maior complexidade logística e operacional, o que requer ao Município de Olhão e à Ambiolhão, E. M., uma maior capacidade de resposta e adaptação a estas condicionantes.
- F) Neste âmbito serão assegurados os serviços de limpeza de praias, incluindo as zonas de areal, os acessos pedonais, a manutenção e limpeza de instalações sanitárias, a recolha de detritos depositados nas zonas balneares, entre outros serviços de âmbito geral. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de gestão e manutenção de zonas balneares, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados. Naturalmente, que os serviços a prestar serão reforçados durante o período de Verão, contudo, terão que ser assegurados os serviços mínimos, ao longo dos restantes meses do ano, pois cada vez mais as praias são visitadas ao longo de todo o ano, numa região em que o clima é ameno e convidativo.
- G) Que os serviços de gestão e manutenção das zonas balneares se enquadram se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- 
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2019”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão das zonas balneares, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para esta zona.
2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
3. A gestão e manutenção das zonas balneares do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes

tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias
- d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos
- e. Manutenção, abertura e fecho de instalações sanitárias

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, abrange as praias da Fuseta-Mar, Fuseta-Ria (também designada por Praia dos Tesos), Armona-Mar e Armona – Ria e respetivas zonas envolventes e acessos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)**



As áreas alvo de este tipo de operação serão as faixas de areal existentes nas praias da Armona-Mar, Armona-Ria, Fuseta-Mar e Fuseta-Ria, em toda a extensão onde se verifique utilização por parte dos banhistas. Cada uma destas áreas será atribuída a um colaborador ou equipa de colaboradores, dependendo da sua extensão. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de operações de apanha manual de todos os detritos existentes no areal, podendo, em alternativa, ser utilizados meios mecânicos para este efeito, conforme descrito no ponto seguinte. Os detritos existentes caracterizam-se, de uma maneira geral, por ser leves e constituídos por papéis, embalagens, sacos, garrafas, beatas, que são indevidamente abandonados pelos banhistas durante as suas visitas à praia. Os operacionais recolhem estes detritos em sacos, com a ajuda de ancinhos, que são posteriormente transportados para destino final adequado.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)

A limpeza das praias, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, equipamentos que efetuam a crivagem da areia e consequente separação de duas fases – a areia limpa que é deixada no local à medida que o equipamento avança e os detritos de diferentes dimensões, que são retidos na máquina, para posterior acondicionamento e transporte a destino final. Para este efeito existem diferentes tipos de equipamentos:

- tração efetuada por trator (autolocomoção)
- tração manual efetuada pelo operador (equipamentos de pequena dimensão)

Estes equipamentos mecânicos serão operados por recursos humanos com formação específica para este efeito.

Este tipo de operação será executado em horário específico a definir, fora do horário de abertura da praia definido em Edital a fixar pelas autoridades marítimas.

c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias

Para além da limpeza das zonas de areal propriamente dita, a Ambiolhão, E. M., assegurará também a limpeza das zonas envolventes e acessos.

Na praia da Fuseta-Ria, será efetuada a limpeza da zona pedonal ribeirinha, bem como de todas as passadeiras e caminhos de acesso à praia, que atravessam a área designada por “jardim de areia”.

Nas praias da Armona-Ria e Armona-Mar será efetuada a limpeza do cais de embarque e de todas as passadeiras de acesso, quer da passadeira principal que atravessa a Ilha desde a ria até à costa, quer das passadeiras secundárias que ramificam a partir desta.

Em todas as zonas de passadeira, será efetuada também a varredura manual das areias acumuladas pelo trânsito de pessoas.

Pelas suas características, estas operações realizar-se-ão durante a época balnear e noutros períodos do ano em que sejam consideradas necessárias, face ao aumento de afluência de pessoas às praias (p. ex. Natal, Páscoa, Carnaval,...).

d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de ação a desenvolver no âmbito do contrato-programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e suportes de praia para sacos. Neste âmbito, serão disponibilizados ao público dispositivos para recolha seletiva dos resíduos gerados nas praias, nomeadamente, papel/cartão, embalagens de plástico/metal e vidro.



Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todos os suportes colocados nas várias praias.

e. Manutenção, abertura e encerramento de instalações sanitárias

No âmbito do presente contrato-programa, a Ambiolhão, E. M. será responsável por assegurar o normal funcionamento das instalações sanitárias existentes nas praias, através da sua abertura e encerramento, de modo a garantir a disponibilização destes serviços ao público dentro dos horários definidos no Editais de Praia, de forma contínua e ininterrupta. Serão também asseguradas todas as tarefas inerentes à manutenção, limpeza e higienização das instalações sanitárias, garantindo um serviço de qualidade aos utilizadores.

f. Recolha de resíduos depositados nas zonas de areal por influência das marés

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à recolha dos resíduos acumulados na zona de influência das marés, quer na frente de costa, quer na frente lagunar. Verifica-se normalmente que durante os temporais de Inverno afluem à costa grandes quantidades de resíduos transportados pelo mar (plásticos, vidros, canas, madeiras e outros), cuja remoção é necessária previamente à abertura da época balnear. Estes trabalhos serão efetuados em todas as frentes de praia, durante os meses de abril e maio, de modo a assegurar que as praias estão em devidas condições de higiene, limpeza e segurança, antes da sua abertura ao público.

Estes trabalhos serão efetuados por um grupo de colaboradores, que disporão de meios mecânicos de apoio, tais como, trator e veículos para transporte dos resíduos.

g. Transporte dos resíduos resultantes das operações abrangidas pelo contrato-programa

A Ambiolhão, E. M., fica responsável por efetuar o transporte de todos os resíduos resultantes das operações atrás descritas. Os resíduos de menores dimensões e peso serão transportados em contentores de 800 ou 1100 l, enquanto os resíduos de maiores dimensões serão transportados em grades metálicas, construídas para este efeito.

O transporte será efetuado em diversas etapas:

1ª) Transporte dos resíduos desde as Ilhas até à zona terrestre (Fuseta ou Olhão), efetuado com recurso a embarcações equipadas com grua, com dimensão suficiente para transportar os contentores e as grades;

2ª) Descarga dos contentores e grades e recolha com viaturas equipadas para transporte de resíduos;

3ª) Transporte dos resíduos até uma das instalações da ALGAR, S. A., situadas em S. João da Venda (Faro), em Tavira ou no aterro do Barranco do Velho, dependendo da tipologia dos resíduos em causa e das quantidades.

As operações de transporte envolvem alguma complexidade logística, pelo facto da maioria das praias ficar situada numa ilha.

h. Colocação e instalação de equipamentos de apoio às praias (painéis informativos, sinalética, passadeiras, equipamento de vigilância, entre outros)

Pelo facto da Ambiolhão, E. M., dispor de recursos humanos e equipamentos, ficará também abrangido no âmbito das suas competências a execução das tarefas necessárias à colocação e instalação dos equipamentos de apoio às praias, tais como, sinaléticas, painéis informativos, passadeiras, postos de vigilância dos nadadores-salvadores, entre outros.

Estes equipamentos serão disponibilizados pelo Município de Olhão, atempadamente, antes do início da época balnear, de modo a que a sua colocação e instalação esteja concluída em meados do mês de maio de cada ano.

No final da época balnear serão retirados todos os equipamentos e entregues ao Município, para efeitos de manutenção e armazenamento.

i. Instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento de águas residuais das instalações sanitárias

As instalações sanitárias de apoio às praias situadas na Ilha (quer no núcleo da Armona, quer no núcleo da Fuseta) são servidas por sistemas estanques de armazenamento de águas residuais (fossas), face à especificidade geográfica das praias em causa e à inexistência de sistemas de drenagem no local.

Na praia da Armona, a instalação das fossas é permanente, enquanto na praia da Fuseta-Mar as fossas são instaladas no início da época balnear (Maio) e retiradas após o encerramento da época balnear (Outubro). As fossas são compostas por vários depósitos estanques de polietileno de alta densidade, interligados entre si, que são instalados na proximidade das instalações sanitárias, enterrados. Estes ficam acessíveis através de tampas, que permitem a sua limpeza.

De modo a garantir o normal funcionamento das instalações sanitárias, sem que ocorram extravasamentos de águas residuais, a Ambiolhão efetuará a limpeza periódica das fossas da Praia da Fuseta-Mar, através da aspiração do seu conteúdo para depósitos transportados em barcos até ao local. Esta operação implica o uso de sistema de bombagem e gerador. Em seguida, os depósitos cheios são transportados de novo de barco, até à Fuseta, junto ao cais, onde são esvaziados com recurso a viatura combinada de hidrolimpeza. As águas residuais assim recolhidas são transportadas até Olhão e descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, cuja gestão se encontra a cargo da Águas do Algarve, S. A., único local autorizado para descarga



de limpa-fossas. Esta operação é realizada durante todo o Verão, com uma frequência de 4 vezes/semana.

Nas praias da Armona, as fossas das instalações sanitárias são esvaziadas com equipamento de bombagem e descarregadas no sistema elevatório existente na Ilha (Ada), que as eleva para Olhão (para ETAR Nascente).

j. Atividades de educação e sensibilização ambiental

A Ambiolhão E. M. promoverá e participará em atividades de sensibilização e educação ambiental a realizar no âmbito das zonas balneares. Esta participação poderá traduzir-se no apoio através do fornecimento de materiais diversos (luvas, sacos, entre outros) ou através de apoio técnico e logístico, quer ao Município de Olhão, quer a outras entidades que pretendam desenvolver projetos neste âmbito (p. ex. estabelecimentos de ensino, associações, ...).

Cláusula 4.ª

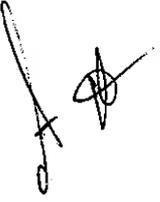
(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na área da gestão e manutenção das zonas balneares por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.



2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base em Relatórios de Atividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.



Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

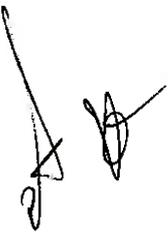
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 210 000 (duzentos e dez mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência de forma faseada, em 12 prestações mensais de igual valor, de janeiro a dezembro de 2020.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.



2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

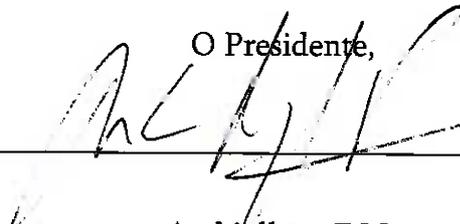
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

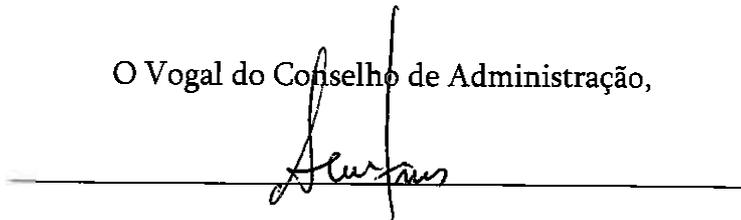
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO URBANO
Suportes de praia para sacos (recolha indiferenciada)
Suportes de praia para sacos (recolha seletiva)
Papeleiras
Contentores de 800 ou 1100 l
Grades metálicas para transporte de resíduos de grande dimensão
Depósitos de 3 ou 5 m ³ de PEAD (fossas)
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para suportes de praia (pretos e cores)
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Detergentes
Desinfetantes
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Diluentes
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletos
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço

Handwritten marks: a stylized 'A' and a long vertical line.

Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Bomba submersível para águas residuais
Gerador
Máquinas de limpeza de praia (tração manual)
VIATURAS
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade
Máquina de limpeza de praias (rebocável por trator)
Trator
Veículo multiusos 6x4
Veículo multiusos 4x4
Viatura combinada para limpeza de fossas e hidrolimpeza
Barco equipado com grua
Barco simples para transporte de equipamento e pessoal

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Gestão de zonas balneares”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência	
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 - Ineficaz	
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	0 - 25% - Muito Eficaz 25 - 50% - Eficaz 50 - 100% - Ineficaz	
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) /n.º total de reclamações do setor) X 100	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% - Ineficaz	
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia	Área Limpa Manualmente Semanalmente	Área limpa (m ²)/N.º de semanas	Verão 40000 m ² /semana – M.Efic. [20000, 40000] m ² /semana – Efic. <20000 m ² /semana – Inef.	Inverno 40000 m ² /mês – M.Efic. [20000, 40000] m ² /mês – Efic. <20000 m ² /mês – Inef.
	Percentagem de Área Limpa	(Área limpa (m ²) semanalmente ou mensalmente/área total de praia) x 100	Verão 100% p/semana – M.Efic. [50%, 100%] p/ semana – Efic. <50% p/ semana – Inef.	Inverno 100% p/mês – M.Efic. [50%, 100%] p/ mês – Efic. <50% p/ mês – Inef.
Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia	Área Limpa Mecanicamente Semanalmente	Área limpa (m ²)/N.º de semanas	Verão 35000 m ² /semana – M.Efic. [17500, 35000] m ² /semana – Efic. <17500 m ² /semana – Inef.	Não aplicável
Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias	Extensão Limpa Manualmente Semanalmente	Extensão limpa (m)/N.º de dias	Verão 2000 m/dia – M.Efic. [1000, 2000] m/dia – Efic. <1000 m/dia – Inef.	Inverno 500 m/dia – M.Efic. [250, 500] m/dia – Efic. <250 m/dia – Inef.
	Percentagem de extensão Limpa	(Extensão limpa (m) diariamente/extensão total de passadeiras) x	Verão 100% p/dia – M.Efic. [50%, 100%] p/ dia – Efic. <50% p/ dia – Inef.	Inverno 25% p/dia – M.Efic. [12,5%, 25%] p/ dia

		100		- Efic. -12.5% p/ dia - Inef.
Recolha e transporte dos detritos colocados nas paleiras e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos	Nº de paleiras recolhidas diariamente	Média do nº de paleiras recolhidas diariamente	Verão 40/dia - M.Efic. [30, 40]/dia - Efic. <30/dia - Inef.	Inverno 40/semana - M.Efic. [30, 40]/semana - Efic. .30/semana - Inef.
	Nível de Enchimento de Paleiras e Contentores de Dejetos	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de enchimento dos equipamentos de deposição de detritos/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
Manutenção, abertura e fecho das instalações sanitárias	Cumprimento do horário de funcionamento	Nº de reclamações escritas apresentadas pelos municípios durante a época balnear	1 reclamação - Muito Eficaz ≤ 3 reclamações - Eficaz >3 reclamações - Ineficaz	
	Limpeza das instalações	Nº de reclamações escritas apresentadas pelos municípios durante a época balnear	1 reclamação - Muito Eficaz ≤ 3 reclamações - Eficaz >3 reclamações - Ineficaz	

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

**AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.**

ENTRE, DE UMA PARTE,

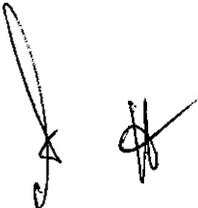
Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

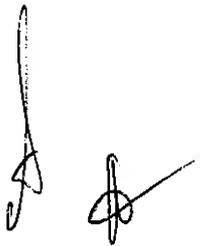


domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades;

- B) Que as linhas de água constituem espaços estruturantes do meio que garantem o eficiente escoamento das águas pluviais e assumem grande importância, nomeadamente em espaço urbano que apresenta características de grande impermeabilização do solo. A obstrução das linhas de água impede o escoamento da água da chuva causando elevados prejuízos nas zonas existentes a montante e nas adjacentes às suas margens, razão pela qual se torna necessária uma intervenção contínua e cuidada, a este nível;
- C) Que de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a regularização, conservação, desobstrução e limpeza é da responsabilidade dos proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, exceto nos troços que se encontram inseridos dentro dos perímetros urbanos, cuja manutenção é da responsabilidade do Município;
- D) Que existem diversas linhas de água que devem ser sujeitas a um profundo processo de limpeza e desobstrução, uma vez que constituem os principais espaços canal para o escoamento destas águas, também com sérias implicações no espaço urbano, onde os danos resultantes de cheias são sempre bastante acentuados, face à densidade demográfica;
- E) Que o reconhecimento “in loco” da rede hidrográfica em causa revela que as linhas de água se encontram em mau estado de conservação, quer por fatores de ordem natural, quer por fatores de ordem antropogénica:
- a vegetação infestante, constituída sobretudo por canaviais, tem vindo a alastrar invadindo os leitos e margens das linhas de água e, conseqüentemente, obstruindo o normal escoamento;

- 
- verifica-se também a acumulação, resultante de ações de deposição indevida e ilegal, de resíduos de diversas tipologias, tais como, resíduos de construção e demolição, pneus, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e monos em geral;
- F) Que a acumulação de inertes transportados pelas escorrências de água da chuva, a partir de zonas de aterro criadas recentemente na área das bacias hidrográficas, tem contribuído significativamente para subir a cota natural dos leitos e reduzir a secção útil de escoamento das linhas de água, aumentando o risco de cheia;
- G) Que os serviços de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2019”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.
2. A conservação e manutenção da rede hidrográfica na área dos perímetros urbanos será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os vetores de atuação são os seguintes:
 - a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens), tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, entre outros
 - b. Corte e remoção de vegetação infestante
 - c. Regularização de taludes e leitos
 - d. Controlo do crescimento da vegetação infestante

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão. Neste âmbito será assegurada a limpeza e manutenção das linhas de água demarcadas na Carta Militar (Esc. 1:25000), que fiquem localizadas dentro das áreas dos referidos

perímetros urbanos, sem prejuízo da posterior identificação de outras linhas de água que venham a necessitar de intervenção, assinalando-se em seguida as linhas de água consideradas prioritárias, dentro do perímetro urbano de Olhão:

A
B



Ribeiro do Brejo

Desde a estrada de Brancanes até à E.N 125, numa extensão de 1000 m



Ribeiro do McDonald's

Ribeiro que atravessa a E.N. 125 junto ao restaurante McDonald's até à linha de comboio, numa extensão de 623 m.

A #



Ribeiro da Quinta das Âncoras

Ribeiro existente junto à Quinta das Âncoras, que se estende desde a E.N 125 até à Ria Formosa, incluindo a linha de água afluyente junto às salinas, numa extensão total de 1478 m.



Ribeiro da Quinta de Marim

Linha de água junto à Qta. De Marim no Cam. dos Quitérios, numa extensão de 190 m.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

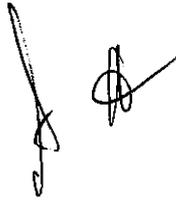
a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens)

Nas áreas de intervenção do presente contrato-programa, ou seja, nos leitos e margens das linhas de água abrangidas pelos perímetros urbanos, verifica-se a existência de diversos tipos de resíduos, depositados através da ação do homem, tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, entre outros.

Assim, a primeira ação a desenvolver será a remoção e transporte destes resíduos a destino final autorizado, efetuando previamente a necessária triagem, com encaminhamento diferenciado dos diversos tipos de resíduos. Os trabalhos a desenvolver envolverão meios manuais (recursos humanos) e meios mecânicos (máquinas, viaturas para transporte e outros equipamentos). As zonas de intervenção deverão ficar isentas destes resíduos, de modo a que as faixas de escoamento das águas da chuva fiquem desobstruídas, promovendo um escoamento livre e minimizando os riscos de inundação.

Esta ação reveste-se de extrema importância em termos ambientais, pois para além de constituírem obstáculos ao normal escoamento das águas, ampliando os riscos para pessoas e bens, estes depósitos de resíduos constituem um foco potencial de poluição dos solos e do meio hídrico.

Prevê-se que estes resíduos sejam transportados em viaturas de grande capacidade, para as instalações da ALGAR, Tratamento e Valorização de Resíduos, S. A., que é a empresa responsável pela gestão do sistema de gestão de resíduos “em alta”, gerindo



o aterro sanitário do sotavento e as estações de transferência existentes na região. O recurso a viaturas de grande capacidade permitirá otimizar o processo de transporte e, conseqüentemente, reduzir os respetivos custos. Para além das instalações da ALGAR, poder-se-á recorrer a aterros de RCD's licenciados existentes na região.

b. Corte e remoção de vegetação infestante

Nesta etapa será efetuado o corte e destroçamento da vegetação infestante que se desenvolve nos leitos e margens das linhas de água, que é constituída maioritariamente por canaviais. As operações de corte poderão ser efetuadas com recurso a meios manuais ou mecânicos (máquinas de médio porte, giratórias ou retroescavadoras), dependendo do acesso à zona de intervenção. Serão utilizadas máquinas equipadas com destroçador de "verdes" ou, em alternativa, equipamentos de destroçamento independentes, que são colocados nas margens e que são "alimentados" com os resíduos resultantes dos cortes, transformando-os em pequenos pedaços de resíduos vegetais biodegradáveis.

As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas o mais rápida e silenciosamente possível, promovendo a manutenção e/ou o aumento da secção de vazão existente na linha de água.

Os trabalhos a desenvolver não deverão permitir a destruição de moitas, árvores autóctones e frutíferas existentes.

O empreiteiro procederá ao destroçamento das canas até à base do talude em que a sua dimensão maior não deverá exceder os 20 cm. Não deverá existir qualquer movimentação de terras ou arranque de vegetação. O corte deverá compreender toda a vegetação existente dentro das linhas de água e nas suas margens, numa extensão de 10 m contados a partir do eixo central da linha de água para a margem.

Deverá ser cortada preferencialmente a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos), procedendo apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito.

Não deverão ser realizados trabalhos que promovam o arranque das raízes das plantas nos leitos e margens dos cursos de água, estas contribuem para a consolidação das margens, a defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. Ao eliminar-se o revestimento vegetal das margens, a velocidade de escoamento aumenta agravando a ação dos agentes erosivos, que arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes.

Os trabalhos não deverão traduzir-se em impactes negativos para montante e jusante.

Os resíduos vegetais removidos serão limpos de qualquer outro tipo de resíduos e serão encaminhados para a ALGAR, para a unidade de valorização orgânica. Esta medida, para além de reduzir custos de deposição, contribui para o incremento da valorização orgânica na região do Algarve e melhora o desempenho ambiental do Município de Olhão. Em alternativa e, quando tal for viável, os resíduos vegetais serão espalhados pelos terrenos existentes nas margens, fora das zonas inundáveis, para serem incorporados nos solos sofrendo naturalmente um processo de biodegradação.

Destaca-se que o investimento em destroçamento justifica-se pela grande otimização do processo de transporte, pois os resíduos de menores dimensões acomodam-se significativamente melhor, permitindo transportar uma maior quantidade de resíduos por unidade de volume. A opção de espalhamento pelas margens também só será possível se se tratar de detritos vegetais triturados.

c. Regularização de taludes e leitos

A conservação e manutenção de linhas de água implica também a realização de ações de regularização de taludes, em zonas onde estes se encontram destruídos ou fragilizados, constituindo pontos de maior risco de extravasamento das águas a partir do leito. Esta tipologia de problemas é também muitas vezes originada pela



4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar

devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

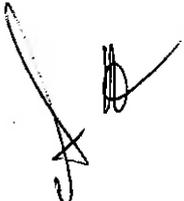
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 70 000 (setenta mil euros) o qual será exigível a partir de janeiro de 2019, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2019 a março de 2020.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.



Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

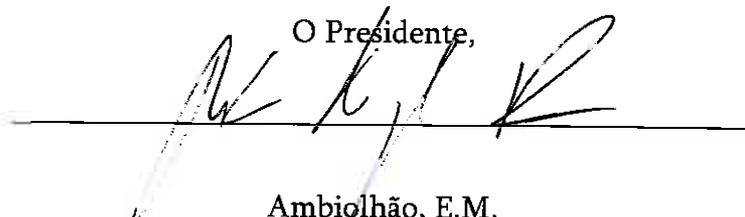
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

O Município de Olhão

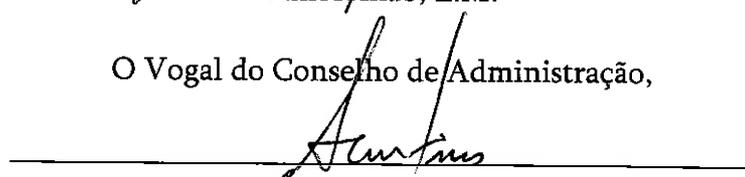
O Presidente,



A horizontal line with a handwritten signature in black ink above it.

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



A horizontal line with a handwritten signature in black ink above it.

Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Picaretas
Enxadas
Pás
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Ancinhos
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/acondicionamento de resíduos leves
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Produto comercial com conc. 450 g/l de glifosato
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Baias sinalizadoras
Sinalização de trânsito
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Gerador
Roçadoras (3)
Equipamento destroçador de "verdes"
VIATURAS
Viatura pesada para transporte de caixas metálicas (c/sistema ampliroll), equipada com grua e garra para recolha de resíduos
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Máquina giratória
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade (3)

Anexo 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Conservação e manutenção da rede hidrográfica do Município”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes	[0,3] - Muito Eficaz]3,6]- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz [80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] - Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens)	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 100% - Muito Eficaz [70%, 100%[- Eficaz < 70% - Ineficaz
Corte e remoção de vegetação infestante	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 100% - Muito Eficaz [70%, 100%[- Eficaz < 70% - Ineficaz
Controlo do crescimento da vegetação infestante	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 50% - Muito Eficaz [30%, 50%[- Eficaz < 30% - Ineficaz

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água

A A

para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) Atendendo a que o Município de Olhão dispõe de um número elevado de edifícios onde ocorrem frequentemente problemas ao nível das referidas infraestruturas, que requerem a intervenção de pessoal especializado, quer para manutenção e reparação de avarias, quer para substituição de troços de rede, de elementos acessórios e de dispositivos de utilização, considera-se que constitui uma mais-valia para ambas as partes, a celebração de um contrato-programa que atribuirá a responsabilidade por tais tarefas à Ambiolhão, E. M..
- C) Adicionalmente, o Município promove também anualmente um número significativo de eventos, tais como, feiras, exposições, festivais, entre outros, em que se torna necessário proceder à instalação provisória e manutenção de sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. A atribuição à empresa municipal, das competências associadas à instalação e manutenção destes sistemas constituirá uma sinergia bastante positiva, permitindo otimizar a utilização de recursos humanos e materiais.
- D) Que a Ambiolhão, E. M., dispõe de recursos humanos especializados na manutenção e instalação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais.
- E) Que os serviços de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a

proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- F) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- G) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2019”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais, o apoio à limpeza dos referidos espaços, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. No âmbito de intervenção do presente contrato-programa englobam-se todos os edifícios e eventos do município, que em seguida se descrevem, sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados:

a. Edifícios:

- Edifício dos Paços do Município e outros edifícios de serviços
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 1º ciclo
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 2º/3º ciclo
- Biblioteca Municipal
- Auditório Municipal
- Parque de Estacionamento do Levante
- Estaleiro Municipal
- Edifício dos Bombeiros Municipais
- Estádio Municipal
- Pavilhão Municipal
- Outros recintos desportivos
- Edifícios de Habitação Social – Espaços Comuns
- Edifícios de Habitação Social – fogos individuais
- Arquivo Histórico Municipal
- Viveiros Municipais
- Sistemas de rega de espaços verdes

b. Eventos:

- Festival do Marisco
- FAARM
- Feira do Livro
- Semana do Bebé
- Semana da Criança e do Ambiente
- Vila de Ameijoas
- Expomar
- Feira de S. Miguel
- Outras feiras e exposições temáticas
- Animação de Verão

3. A reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e eventos municipais será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água;
- b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água;
- c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros;
- d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos;
- e. Instalação de redes de abastecimento de água em espaços destinados à realização de eventos;
- f. Instalação e manutenção de redes de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos;
- g. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias;
- h. Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios.
- i. Apoio à limpeza em edifícios e eventos.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

A área de atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, abrange os edifícios e espaços definidos na cláusula anterior sem prejuízo de outros



que possam vir a ser considerados.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água

A Ambiolhão, E. M., executará todos os trabalhos de reparação de ruturas nas canalizações internas de abastecimento de água existentes nos edifícios do município, incluindo os fogos de habitação social. Estes trabalhos serão executados mediante solicitação dos serviços Municipais, por escrito (via e-mail), dirigida à Ambiolhão, E. M.. A referida solicitação originará uma ordem de serviço interna que dará origem à correspondente folha de obra, onde ficarão registadas as intervenções executadas.

b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água

Seguindo o mesmo procedimento referido na alínea anterior, os serviços do Município reportarão a necessidade de intervenção para análise e reparação do problema. Sempre que a extensão dos danos da canalização o justifique, optar-se-á pela substituição parcial ou integral da rede de abastecimento de água, tendo em vista a minimização das fugas de água e dos danos causados pelas mesmas.

Caso a caso, serão analisadas as necessidades de material, quer em termos de constituição, quer em termos de dimensões, de modo a assegurar as normais condições de abastecimento.

c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros



Em todas as instalações onde se verificarem anomalias nos dispositivos de utilização interior, tais como, torneiras, autoclismos, chuveiros ou outros, o Município poderá solicitar a intervenção da Ambiolhão, E. M., seguindo o mesmo procedimento já referido.

Após avaliação de cada caso, procede-se à reparação (quando possível) ou substituição dos materiais necessários para a reposição do normal funcionamento.

d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos

No sentido de garantir o normal escoamento das águas residuais através dos sistemas prediais, os serviços da Ambiolhão, E. M., assegurarão a limpeza e desobstrução das canalizações e ramais, quando tal se verifique necessário, e por solicitação dos serviços respetivos.

Os trabalhos de desobstrução serão executados com recurso a equipamentos adequados (varetas, molas e sistemas de pressão).

e. Instalação de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos

Outra das tarefas atribuídas no âmbito do presente contrato-programa é a instalação das redes de águas e esgotos necessárias ao desenvolvimento dos eventos promovidos pelo Município. Dependendo da tipologia e dimensão dos eventos em causa, assim será a dimensão das redes a instalar.

Nestes trabalhos englobam-se a instalação de canalizações de águas e esgotos, ligação de instalações sanitárias, instalação de torneiras, instalação de sistemas de água quente e de sistemas de combate a incêndios, ligações das redes às redes gerais de distribuição e drenagem, instalação de louças sanitárias, entre outros que se revelem necessários.



f. **Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias**

Será também efetuada a substituição de louças sanitárias nos edifícios do município, sempre que tal seja solicitado à Ambiolhão, E. M., por escrito, conforme descrito nos pontos anteriores.

g. **Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios**

As tarefas atribuídas à Ambiolhão, E. M. no âmbito do presente contrato-programa incluem a reparação ou substituição de bocas e marcos de incêndio nos edifícios do Município.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito do funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.



2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base em Relatórios de Atividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.



Cláusula 6.ª

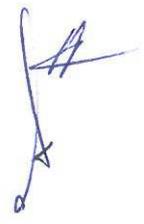
(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 115 000 (cento e quinze mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência de forma faseada, em 12 prestações mensais de igual valor, de janeiro a dezembro de 2020.



Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

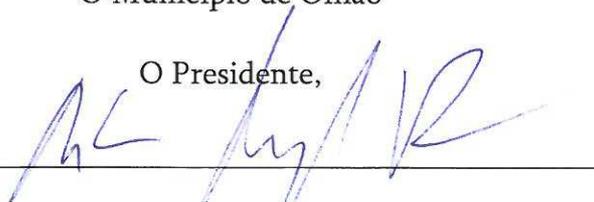
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M., assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

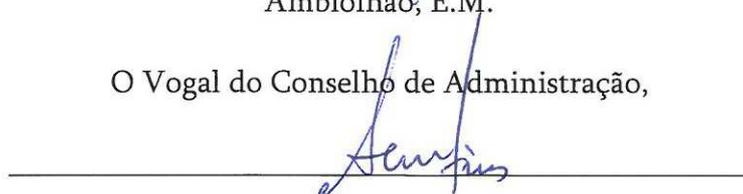
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Ferramentas diversas para canalização (chaves)
Máquina de prensar para multicamada e respetivos mordentes
Escopros
Martelos
Picaretas
Pás
Produtos de limpeza
Sacos de plástico
Baldes
Panos
CANALIZAÇÕES E ACESSÓRIOS (os acessórios de ligação são diversos, identificando-se nesta listagens os de utilização mais comum)
Tubo PVC PN10 (diâmetros vários)
Tubo PVC PN6 (DN 125, DN 160, DN 200)
Tubo PVC PN10 (p/ roscar)
Tubo inox para água (diâmetros vários)
Tubo multicamada p/ canalização de água
Acessórios para tubo multicamada
Acessórios para tubos de inox
Acessórios de PVC PN10 (curvas, tês, cruzetas) – diâmetros vários
Acessórios de PVC PN6 – diâmetros vários
Acessórios de ligação galvanizados (casquilhos, junções, curvas, ...)
Torneiras de passagem
Torneiras de serviço
Torneiras monobloco
Autoclismos
Sifões de sanita
Sifões p/ lavatório
Tampas em ferro fundido
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS

Combustível (gasóleo e gasolina)
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Motobomba
Gerador
Berbequim
Máquina de corte de tapete
Rebarbadora
VIATURAS
Viatura ligeira de caixa aberta mista (passageiros e carga)
Viatura ligeira comercial

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e eventos municipais”

Área de Atuação/ Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência	
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos serviços municipais mensalmente	[0,3] – Muito Eficaz >3,6] - Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,5%] - Muito Eficaz]5%,20%] - Eficaz]20%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 5 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz]80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] – Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
	Percentagem de Cumprimento de Ordens de Serviço emitidas no Setor	(Nº de OS cumpridas mensalmente/Nº total de OS emitidas mensalmente) x 100	≥ 90% - Muito Eficaz 50 a 90% - Eficaz ≤50% - Ineficaz
	Tempo de resposta para execução de serviços Tipo I (situações imprevistas e urgentes)	Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados
Desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos		Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 24 h - Muito Eficaz 24 a 48 h - Eficaz ≥ 48 - Ineficaz
Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios		Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 24 h - Muito Eficaz 24 a 48 h - Eficaz ≥ 48 - Ineficaz
Tempo de resposta para execução de serviços Tipo II (situações imprevistas e não urgentes)	Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 15 dias úteis - Muito Eficaz]15, 25 dias úteis] - Eficaz > 25 dias úteis - Ineficaz
	Reparação ou substituição de dispositivos de utilização (p. ex. torneiras, autoclismos,	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua	≤ 15 dias úteis - Muito Eficaz]15, 25 dias úteis] -

	louças sanitárias)	resolução, calculada para todos os serviços solicitados	Eficaz > 25 dias úteis - Ineficaz
Tempo de resposta para execução de serviços Tipo III (programadas)	Instalação de redes de abastecimento de água em espaços destinados à realização de eventos	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz
	Instalação de redes de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz
	Outras situações Tipo II que, por motivos alheios aos serviços da Ambiolhão, sejam agendadas para uma data específica com os serviços municipais	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

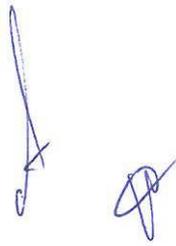
Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de



projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades;

- B) Que a limpeza dos espaços públicos é um dos aspetos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspetos ambientais. A limpeza dos espaços públicos depende de diversos fatores, alguns naturais, tais como, as condições climáticas e a proximidade de zonas arborizadas e de espaços não pavimentados. Contudo, são os fatores antropogénicos aqueles que hoje em dia mais influenciam as condições de higiene dos espaços públicos. O comportamento cívico dos cidadãos, o seu modo de vida e as suas atitudes enquanto parte integrante de um grupo podem contribuir grandemente para o sucesso da limpeza dos espaços públicos. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a limpeza e higiene dos espaços públicos, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de limpeza pública, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;
- C) Que os serviços de limpeza pública se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- 
- D) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- E) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2019”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.
2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamento adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
3. A limpeza de espaços públicos em toda a área do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.
4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- 
- 
- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
 - b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
 - c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros,
 - d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para dejetos de animais;
 - e. Limpeza de mobiliário urbano;
 - f. Remoção de publicidade não autorizada;

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos**

As áreas dos perímetros urbanos serão divididas em zonas, designadas por “cantões”, sendo cada um destes cantões atribuídos a um colaborador ou equipa de

colaboradores. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de operações de varredura manual, em todas as ruas da zona que lhes for afeta. Cada um dos colaboradores estará equipado com um carrinho de varredura, vassoura e pá, efetuando a varredura e apanha dos detritos existentes na via pública. Sempre que os baldes que são transportados pelo carrinho se encontrarem cheios, os colaboradores deverão despejar o seu conteúdo num dos contentores existentes na via pública para deposição de resíduos urbanos.

Estas ações de limpeza e varredura manual de arruamentos poderá ser conduzida por equipas compostas por dois ou mais colaboradores, que são deslocados para zonas específicas, sobretudo para urbanizações, para efetuar um trabalho pontual e mais intensivo, sempre que as condições específicas do local assim o exijam.

No âmbito das tarefas que lhes são atribuídas, os colaboradores procederão também à limpeza e varredura dos espaços envolventes aos contentores existentes na via pública, colaborando na deposição de resíduos que tenham sido indevidamente depositados no exterior dos contentores, desde que estes ainda tenham capacidade disponível e sempre que as quantidades e tipologia dos resíduos assim o permitam.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos

A limpeza dos arruamentos, sobretudo das zonas de circulação automóvel, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, varredoras mecânicas de diferentes portes específicas para zonas de circulação automóvel e para zonas pedonais.

Estas varredoras mecânicas serão operadas por recursos humanos com formação específica para este efeito e destinam-se, sobretudo, a recolher detritos inertes (areias e terras), folhas e outros detritos leves. Este equipamento é operado exclusivamente pelo seu condutor e funciona em duas vertentes: varre os detritos com recurso a



escovas mecânicas e simultaneamente efetua a sua aspiração. Quando o seu compartimento interno se encontra cheio, esta necessita de proceder à deposição dos resíduos recolhidos, o que deverá ser efetuado em local a acordar entre a Ambiolhão e o Município, para contentor apropriado, para posterior transporte e deposição em vazadouro autorizado.

Atendendo a que muitas das zonas a intervencionar, poderão implicar alguns problemas de execução, sobretudo se forem vias de circulação com estacionamento automóvel, sempre que necessário serão articuladas com o Município, intervenções conjuntas tendo em vista o condicionamento temporário do estacionamento, para intervenção em toda a extensão do arruamento, de modo a promover a realização de um trabalho completo e de qualidade.

A ação das varredoras-mecânicas poderá ainda ser complementada com tarefas manuais, em que alguns colaboradores efetuam a varredura das zonas de difícil acesso à máquina, empurrando os resíduos para as zonas onde esta os consiga aspirar.

c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros

Será efetuada a lavagem de arruamentos, sobretudo das zonas pedonais, ou seja, zonas de calçada, que constituindo espaços de utilização pública, necessitam de intervenção periódica. Estes trabalhos de lavagem serão efetuados com recurso a equipamentos específicos, tais como, sistemas de lavagem de pressão instalados em viaturas de serviço para este fim específico e escovagem manual ou mecânica.

Sempre que seja necessário, estes trabalhos poderão ser executados através da ligação de mangueiras a bocas de rega existentes na via pública. Em todos os locais onde se verifique que é necessário, serão utilizados sistemas de lavagem a quente.

As zonas a intervencionar incluirão, para além das zonas pedonais, os espaços públicos envolventes aos contentores de deposição de resíduos que, pelo tipo de utilização que lhes é dada, têm tendência a acumular sujidade, contribuindo para a deterioração do aspeto visual do espaço.

Pelas suas características, estas operações só se realizarão fora do período das chuvas, salvo situações pontuais e específicas, em que tal seja estritamente necessário

d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para dejetos de animais

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de ação a desenvolver no âmbito do contrato-programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e “contentores de dejetos caninos”.

Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todas as papeleiras que requerem a sua utilização e reposição de sacos para dejetos caninos nos respetivos dispensadores.

e. Limpeza de mobiliário urbano

Serão realizadas ações de limpeza do mobiliário urbano instalado nos núcleos urbanos do Município (Olhão, Quelfes, Fusetas, Moncarapacho e Pechão), tais como, papeleiras, contentores de dejetos caninos, cinzeiros de rua, bancos, suportes de bicicletas, parques infantis, pilaretes, entre outros.

Sempre que os colaboradores identifiquem qualquer peça danificada de mobiliário urbano deverão comunica-lo ao seu encarregado operacional, que por sua vez participa este facto, por escrito aos serviços técnicos, para que este possam reportar o assunto ao Município de Olhão.

f. Remoção de publicidade não autorizada

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à remoção de publicidade não autorizada, colocada em locais impróprios. Sempre que residam dúvidas sobre a prévia autorização por parte do Município, para colocação da referida publicidade, por terceiros, esta questão será colocada pela Ambiolhão, E.



M., ao Município de Olhão, para que este confirme a sua intenção de remoção da publicidade em causa.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da limpeza de espaços públicos por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no quadro do Anexo, sendo que estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base em Relatórios de Atividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.



3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 890 000,00 (oitocentos e noventa mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência de forma faseada, em 12 prestações mensais de igual valor, de janeiro a dezembro de 2020.

Cláusula 8.ª

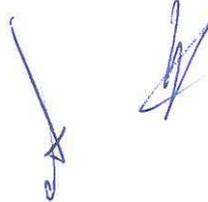
(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2019, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo),



ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

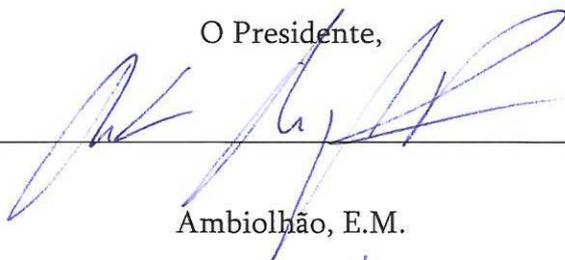
1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, ao 14 de novembro de 2018

O Município de Olhão

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Martins', positioned above a horizontal line.

Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
Chaves para bocas-de-incêndio
Adaptadores para mangueira a boca-de-incêndio
Martelos
Espátulas
EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO URBANO
Contentores p/ dejetos animais
Papeleiras
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para dejetos caninos (rolo)
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Detergentes
Desinfetantes
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Diluentes
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores

Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Aspiradores
Gerador
Sistema de lavagem de alta pressão
Depósito de água
VIATURAS
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Varredora-aspiradora equivalente à Bucher 5000
Varredora aspiradora da marca Ronda (ou equivalente)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade

Anexo 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Limpeza de Espaços Urbanos”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 – Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	(N.º de reclamações escritas referentes ao sector/N.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	0 - 25% - Muito Eficaz 25 -75% - Eficaz 75 – 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(N.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) /n.º total de reclamações do setor) X 100	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% – Ineficaz
	Rácio de Colaboradores por 1000 Habitantes	(N.º de colaboradores/N.º de habitantes) x 1000	≥ 1,0 - Muito Eficaz 0,8 a 1,0 - Eficaz ≤ 0,8 - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Sector/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Limpeza Manual e Recolha de Detritos e outras Sujidades Existentes nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Área Limpa Manualmente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	≥ 180/dia – Muito Eficaz 150 a 180 - Eficaz ≤ 150/dia – Ineficaz
	Percentagem de Área Limpa	(Nº de arruamentos limpos diariamente/ Nº total de arruamentos da área urbana) x 100	≥ 50% - Muito Eficaz 40 a 50% - Eficaz ≤ 40% - Ineficaz
Limpeza Mecânica e Recolha de Detritos e outras Sujidades nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Percentagem de Horas de Funcionamento do Equipamento	N.º de Horas de Funcionamento do Equipamento/ N.º Total de Horas Úteis de Trabalho	≥ 70 % - Muito Eficaz 50 a 70 % - Eficaz ≤ 50 % - Ineficaz
	Área Limpa Mecanicamente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	≥ 10/dia – Muito Eficaz 5 a 10/dia - Eficaz ≤ 5/dia – Ineficaz
Lavagem de Espaços Pavimentados Pedonais e Outros	Área de Lavagem por Época	Quantidade de Área Lavada por Época Alta (m ²)	≥ 25000 - Muito Eficaz 15000 a 25000 - Eficaz ≤ 15000 - Ineficaz
	Lavagem de Zonas Envolventes aos Contentores Semienterrados	N.º de Bases de Contentores Semienterrados Lavados/Nº dias de trabalho	≥ 18/dia - Muito Eficaz 14 a 18/dia - Eficaz ≤ 14/dia - Ineficaz
	Percentagem de Bases de contentores semienterrados lavadas Quinzenalmente	N.º de Bases Lavadas em 15 dias/ N.º Total de Bases Existentes	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz

Recolha de Detritos Colocados nas "Papeleiras" e Contentores para Dejetos de Animais	Informação e Sensibilização sobre Dejetos Caninos	N.º de Painéis Informativos Existentes no final do ano	≥ 20 - Muito Eficaz 15 a 20 - Eficaz ≤ 15 - Ineficaz
	Nível de Enchimento de Papeleiras e Contentores de Dejetos	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de enchimento dos equipamentos de deposição de detritos/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Limpeza de Mobiliário Urbano	Estado de Conservação e Manutenção do Mobiliário Urbano	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Remoção de Publicidade Não Autorizada	Percentagem de Ações de Remoção de Publicidade	(N.º de ações de remoção de elementos publicitários executadas/N.º de situações solicitadas ou confirmadas pelo Município de Olhão) X 100	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz

Proposta n.º 317/2018

Caducidade da Adjudicação do Procedimento de Concurso Público - “*Concretização de um núcleo de desenvolvimento turístico através do programa de ação territorial na unidade do Litoral Sul e Barrocal do Município de Olhão*”

Considerando que o Município de Olhão, no âmbito do Procedimento do Concurso Público para a Implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT), notificou a entidade Maragota Exploração Hoteleira, S.A., da decisão de adjudicação (Ofício n.º 4582, de 11 de Novembro de 2017, cuja base da decisão decorreu da Proposta n.º 290/2017), e que esta entidade veio pedir esclarecimentos (MGD 1738) sobre a contagem de prazos e possibilidade da sua prorrogação, que mereceram a devida resposta (Email de 7 de Fevereiro de 2018).

Atendendo a que o ponto n.º 27.2 do Programa do Procedimento prevê um prazo de noventa dias para a prestação da caução provisória, prazo que começa a contar da data da notificação da adjudicação, sendo que no caso concreto este prazo até foi prorrogado por mais noventa dias, a pedido da concorrente, através da sua mui Ilustre Mandatária, Dra. Joana Pinto Monteiro, por deliberação do órgão executivo de trinta de Maio de dois mil e dezoito (Proposta 124/2018).

E recordando que conforme decorre do ponto 30.1 do Programa de Procedimento “A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o promotor não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.”, tendo sido o que se verificou com o decurso do tempo (incumprimento do prazo de cento e oitenta dias).

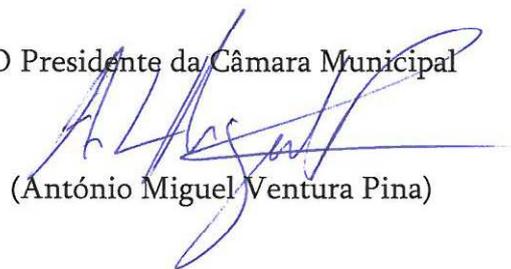
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Caducar a Adjudicação do Procedimento de Concurso Público - “*Concretização de um núcleo de desenvolvimento turístico através do programa de ação territorial na unidade do Litoral Sul e Barrocal do Município de Olhão*” à concorrente *Maragota – Exploração Hoteleira, S.A.*, por esta não ter cumprido o disposto no ponto 27.2 do Programa de

- Procedimento, o que culmina na previsão do ponto 30.1 do Programa de Procedimento, ou seja a concorrente não apresentou dentro dos prazos fixados a devida caução provisória pelo que a adjudicação caduca automaticamente, notificando-se a concorrente da decisão.
- 2- Dar por concluído o Procedimento de Concurso Público - “Concretização de um núcleo de desenvolvimento turístico através do programa de ação territorial na unidade do Litoral Sul e Barrocal do Município de Olhão”.
 - 3- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta n.º 318/2018

Celebração de Contrato de Comodato com o Grupo Desportivo e Recreativo de Estiramantens

Considerando que o Município é proprietário do prédio urbano térreo, composto por duas salas, que foi destinado à Escola Primária de Estiramantens, no Sítio da Foupana, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 2346, com a área de 2210m², e que este hoje em dia não tem qualquer utilização, o que acelera a sua degradação e não permite o usufruir deste equipamento por parte da sociedade civil.

Atendendo a que o Grupo Desportivo e Recreativo de Estiramantens veio pedir a utilização deste espaço para a instalação da sua sede e para o desenvolvimento das suas atividades, pois apesar de pertencerem ao Município de Tavira, consideram que a proximidade deste grupo ao Município de Olhão é muito grande e historicamente salutar.

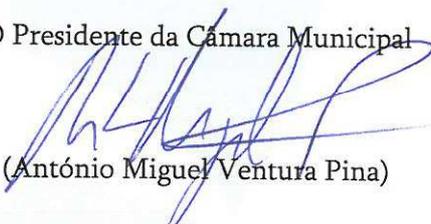
E recordando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais, na sua atual redação, determina na alínea u) do n.º 1 do art.º 33, que compete à câmara municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”, e que o disposto na alínea g) do n.º 1 do supramencionado art.º 33, que atribui competência à câmara municipal para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG e que, para o efeito se tem vindo a atender ao valor patrimonial tributário do imóvel.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Aprovar a minuta de contrato de comodato, em anexo, e autorizar a cedência gratuita, em regime de comodato, do prédio urbano térreo, composto por duas salas, que foi destinado à Escola Primária de Estiramantens, no Sítio da Foupana, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 2346, com a área de 2210m².
- 2- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E O

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE ESTIRAMANTENS

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Primeiro Contraente*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Grupo Desportivo e Recreativo de Estiramantens, Associação sem fins lucrativos, Caixa Postal 552 X, 8800-506 Santo Estevão – Tavira, com o número de identificação fiscal 507 894 324, neste ato representada por Carlos Manuel Ramos José, na qualidade de dirigente mandatado para o efeito, adiante simplesmente designada por “*Segundo Contraente*”;

É celebrado, nos termos dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil Português, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato relativo ao imóvel destinado à **Escola Primária de Estiramantens**, no Sítio da Foupana, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **primeiro contraente** é proprietário do prédio urbano térreo, composto por duas salas, que foi destinado à Escola Primária de Estiramantens, no Sítio da Foupana, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, Concelho de Olhão, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 2346, com a área de 2210m2. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o **primeiro contraente** entrega ao **segundo contraente**, em regime de comodato, o imóvel identificado na cláusula anterior para a exclusiva prossecução das atribuições estatutárias do **segundo contraente**, permitindo que o **segundo contraente** faça neste imóvel a sua sede, gerindo dentro dos limites legais o objeto comodatado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

No fim do contrato, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1137 do Código Civil, o imóvel cedido em regime de comodato deverá ser restituído ao **primeiro contraente** no preciso estado em que foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal. -----

CLÁUSULA QUARTA

O **segundo contraente** obriga-se a: -----

- a) Manter o imóvel, objeto do presente contrato, em bom estado de conservação, devendo para o efeito executar todas as benfeitorias necessárias; -----
- b) Não aplicar ao imóvel fim diverso daquele a que se destina; -----
- c) Restituir o imóvel findo o contrato. -----
- d) Cumprir as restantes obrigações previstas no art.º 1135 do Código Civil. -----

CLÁUSULA QUINTA

A restituição a que se refere a alínea c) da cláusula anterior far-se-á 30 (trinta) dias após a notificação dirigida pelo **primeiro contraente** em carta registada com aviso de receção. -----

CLÁUSULA SEXTA

São proibidas, ao **segundo contraente**, quaisquer obras exteriores no imóvel, sem o prévio consentimento escrito do **primeiro contraente**. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

O **segundo contraente** responde por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do contrato, excetuando-se aquelas que decorram de um uso normal e diligente. -----

CLÁUSULA OITAVA

Não obstante a existência de prazo estipulado, o **primeiro contraente** pode resolver o presente contrato uma vez verificado o incumprimento do disposto na cláusula quinta.-----

CLÁUSULA NONA

É da responsabilidade do **segundo contraente** assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do imóvel, ficando desde já acordado que o **segundo contraente** assumirá os contratos de bens essenciais (água, luz, telecomunicações) juntos das respetivas entidades, sendo este o único responsável pelo cumprimento de tais contratos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 1129 e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As partes procurarão resolver por via comercial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato. -----

2. Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designada a Comarca de Olhão, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Olhão, ____ de Dezembro de 2018

Primeiro Contraente

Segundo Contraente

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 06 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

ARTIGO MATRICIAL: 2575 **NIP:**

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 08 - FARO **CONCELHO:** 10 - OLHÃO **FREGUESIA:** 02 - MONCARAPACHO (EXTINTA) **Tipo:** URBANO

Artigo: 2346

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: - Lugar: Estiramantens

Av./Rua/Praça: - Lugar: Estiramantens **Código Postal:** 8700-061 MONCARAPACHO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Prédio urbano térreo que se compõe de 2 salas destinado a escola primária.

Afectação: Serviços **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 2

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.938,7000 m² **Área de implantação do edifício:** 168,0000 m² **Área bruta de construção:** 168,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 168,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1970 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €40.767,08 **Determinado no ano:** 2016

Tipo de coeficiente de localização: Serviços **Coordenada X:** 232.997,00 **Coordenada Y:** 17.231,00

$$\begin{array}{ccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 39.870,00 & = & 603,00 & \times & 176,7735 & \times & 1,10 & \times & 0,85 & \times & 1,000 & \times & 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (Aa + Ab - 100,0000)$.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 4513124 **Entregue em :** 2012/09/24 **Ficha de avaliação nº:** 6867533 **Avaliada em :** 2012/11/01

TITULARES

Identificação fiscal: 506321894 **Nome:** MUNICIPIO DE OLHÃO

Morada: LG SEBASTIÃO MARTINS MESTRE N 1, OLHÃO, 8700-349 OLHAO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506321894

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1 **Valor isento:**

€40.767,08

Obtido via internet em 2018-12-04

O Chefe de Finanças



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)



Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Data: 22-02-2017

Assunto: Pedido de Autorização para Cedência de Instalações-
Escola Primária “Estiramantens”

Exmo. Senhor Presidente do Município de Olhão,

Fomos informados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Dr. Jorge Botelho, da possibilidade de cedência do espaço da Escola Primária pertencente ao vosso Concelho.

Somos o Grupo Recreativo e Desportivo de Estiramantens, do Concelho de Tavira, Freguesia de Santo Estêvão, constituídos por elementos do concelho de Tavira e do vosso concelho, desenvolvemos durante o ano algumas atividades culturais, recreativas e desportivas na freguesia, mas até à data ainda não temos sede própria para o nosso Grupo. É nesse sentido que vimos solicitar junto de V/Exa, a ocupação e cedência desse espaço para podermos dar continuidade e desenvolvermos melhor as nossas atividades. Temos visto que o espaço está sem atividade e que o seu envolvente está um pouco degradado, por isso até termos a nossa própria sede seria vantajoso para ambas as partes manter alguma dignidade ao referido local.

Certos da vossa boa compreensão, ficamos a aguardar contacto e resposta da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos.

A Direção

Euclides Manuel Barros Jorzi

Proposta n.º 319/2018

Permuta de Imóveis entre o Município de Olhão e Pessoa Singular

Considerando que é de conhecimento público que o denominado Bairro 16 de Junho Sul, sito na zona de Brancanes, a sul da linha de caminho-de-ferro e a norte da Rua José Saramago, de génese ilegal, carece em absoluto, em termos do seu edificado, de condições de segurança e salubridade, inexistindo enquadramento jurídico, urbanístico e físico que permita qualquer outra opção que não seja a demolição das construções existentes e o realojamento das famílias olhanenses que vivem em condições que urge alterar.

E reconhecendo que, para além de ser um desígnio político deste executivo o reforço das condições socioeconómicas dos Olhanenses, será necessário, para a realização desta transformação urbanística, uma realocação para uma área contígua, no sentido de não quebrar os laços afetivos dos moradores à zona em causa nem distancia-los do centro da cidade onde hoje estão próximos, foi necessário indagar sobre as alternativas fundiárias para a instalação deste conjunto de novas habitações, a construir pelo Município de Olhão e a facultar em regime de arrendamento apoiado, uma vez que não existe no património do Município qualquer imóvel que satisfaça estas necessidades.

É pois inequívoco, após a verificação dos serviços municipais (que dispõem de ferramentas de reconhecimento dos prédios existentes e das condicionantes urbanísticas a estes impostas pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis), que para suprir as especialidades desta necessidade pública apenas existe um conjunto de prédios urbanos, organizados sob a forma de loteamento, que devido à sua proximidade do local supramencionado (dista menos de duzentos metros) e dimensão (capacidade de construção de habitação que permita o realojamento destas centenas de famílias).

Ora este conjunto de prédios urbanos é o Loteamento titulado pelo Alvará n.º 73, de 6 de Agosto de 1990, sito na Avenida João de Deus, Brancanes, Olhão, sendo que o lote 1 é um prédio

urbano composto de terreno para construção, com uma área de 693,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3019/20070621 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5522, freguesia e concelho de Olhão; o lote 2 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 782,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3019/20070621 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5523, freguesia e concelho de Olhão; o lote 3 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 894,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3019/20070621 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5524, freguesia e concelho de Olhão; o lote 4 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 1023,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3019/20070621 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5525, freguesia e concelho de Olhão e o lote 5 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 1161,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3019/20070621 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5526, freguesia e concelho de Olhão (conforme verificável pelos documentos constantes no Anexo III do contrato de permuta), sendo que o seu proprietário, o Sr. António José Pires Guerreiro, casado, residente na Avenida Parque Natural da Ria Formosa, Lote G-14-B, Urbanização Pinheiros de Marim, 8700-194 Olhão, já demonstrou a sua disponibilidade de alienação dos supramencionados lotes a favor do Município de Olhão.

Em bom rigor, e atendendo aos princípios legais de economia, eficácia e eficiência que uma aquisição de imóveis por entidades públicas deverá observar, considera-se que a aquisição dos lotes não seria a forma mais económica de criar as condições necessárias ao realojamento mas sim a permuta de imóveis uma vez que o Município é proprietário e legítimo possuidor dos lotes 20, 21, 22, 235 e 241 do Loteamento Municipal Zona Industrial de Olhão, sendo que o lote 20 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 310,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 1822/19960124 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6920, freguesia e concelho de Olhão; o lote 21 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 310,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 1823/19960124 e inscrito na matriz predial

urbana sob o artigo n.º 6921, freguesia e concelho de Olhão; o lote 22 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 310,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 1824/19960124 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6922, freguesia e concelho de Olhão; o lote 235 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 875,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3350/19950504 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7453, freguesia e concelho de Olhão e o lote 241 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 942,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3126/19950504 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8806, freguesia e concelho de Olhão (conforme verificável pelos documentos constantes no Anexo II do contrato de permuta), e que estando estes terrenos enquadrados numa zona industrial não se coadunam de forma imediata com os objetivos e competências do Município de Olhão.

Nesta esteira de raciocínio, promoveu-se a consulta a três técnicos credenciados e independentes para avaliarem os imóveis em causa (Anexo I), e considerou-se que os valores que melhor garantem e cumprem os princípios gerais de atividade pública e que são mais económicos para a administração pública são os que atribuem o valor global de 573 850,00€ (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta euros) aos imóveis do Município de Olhão e o valor global de 637 000,00€ (seiscentos e trinta e sete mil euros) aos imóveis do particular. A diferença dos valores permutados, 63 150€ (sessenta e três mil cento e cinquenta euros, será obviamente entregue ao particular pelo Município de Olhão.

Posto isto, e seguindo a previsão do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 52 da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, dever-se-á considerar que a despesa originada pela permuta proposta é económica pois para além de não existir qualquer alternativa menos onerosa, o valor proposto para os imóveis é, quanto ao referido pelas avaliações imobiliárias, o mais benéfico para os imóveis do Município de Olhão e o menos favorável para o particular, compensando-se evidentemente o particular na diferença dos valores.

Por outro lado dever-se-á igualmente considerar que esta proposta de permuta cumpre igualmente o princípio da eficiência pois permitirá não só promover o realojamento dos moradores do bairro de génese ilegal em local muito próximo do atual como permitirá ao Município de Olhão promover um maior desenvolvimento industrial na cidade, com a ocupação dos lotes da zona industrial que hoje em dia estão desocupados, trazendo não só mais postos de trabalho como uma maior dinâmica empresarial.

Igualmente dever-se-á entender como cumprido o princípio da eficácia pois a permuta ora proposta permitirá alcançar o objetivo que está na sua fundamentação, ou seja, será possível realojar as famílias do Bairro 16 de Julho Sul numa área quase contígua onde hoje em dia vivem não promovendo o desenraizamento emocional destes cidadãos que sempre viveram nesta área de Olhão.

Para mais dever-se-á da mesma forma entender que foram cumpridas as normas dispostas no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua redação atual, pois como foi supramencionado, as especialidades da necessidade pública em questão (dimensão e proximidade) fundamentam a desnecessidade de consulta ao mercado por inexistência de alternativa.

E recordando que a aquisição de bens imóveis (ainda que se trate de uma permuta) deve obedecer ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo para o efeito a Câmara Municipal, sempre que o valor de aquisição seja superior a 1000 (mil) vezes a retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG) obter a autorização da Assembleia Municipal para o efeito, competindo à Câmara Municipal a gestão de instalações e dos serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1 – Autorização para permutar os imóveis supramencionados, atribuindo-se o valor global de 573 850,00€ (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta euros) aos imóveis do Município de Olhão e o valor global de 637 000,00€ (seiscentos e trinta e sete mil euros) aos

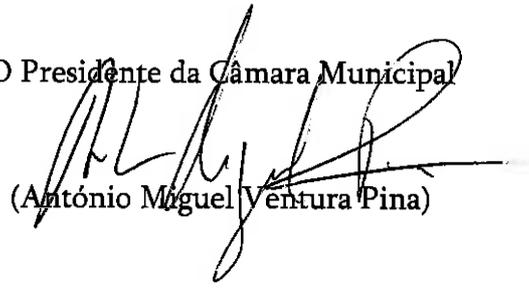
imóveis do particular, assim como de o Município de Olhão entregar ao particular o valor de 63 150€ (sessenta e três mil cento e cinquenta euros) pela diferença dos valores permutados.

2 - Aprovar os termos do contrato de permuta de imóveis em anexo (Anexo II).

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 6 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta N.º 320/2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Organização da Prova Desportiva, Corta-Mato do Algueirão

Considerando:

- **Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;**
- **Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;**
- **O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;**
- **Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;**
- **A candidatura efetuada pelo Clube Oriental de Pechão, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de**



Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

- 1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 20040;**
- 2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.**

Olhão, 4 de dezembro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	20040/ 2018	02/11/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
 Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: XXXIX Corta - Mato do Algueirão – Ofício 01a - Solicitação de Apoio

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube Oriental de Pechão (COP) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão participação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, o CPO justifica a necessidade de apoio devido à organização de prova desportiva – Corta-Mato do Algueirão – a realizar no dia 01 de dezembro nos terrenos anexos à "zona desportiva de Pechão", apresentando uma previsão orçamental de **€ 2 270 (dois mil duzentos e setenta euros)**.

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea a) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à organização de eventos e competições desportivas".

O PAAD especifica, na subsecção I (Apoio à Organização de Eventos ou Competições Desportivas), artigo 25º seguinte:

" 1. O Município de Olhão apoiará, condicionado à sua disponibilidade financeira e orçamental e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das entidades desportivas locais que visem a organização de eventos ou competições desportivas.

2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior situar-se-á nos seguintes limites:

"*Provas de âmbito regional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750*";

A prova a organizar pertence ao quadro competitivo da Associação de Atletismo do Algarve, pelo que de acordo com o plasmado no PAAD o valor do apoio a conceder será de "30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750", pelo que proponho a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o COP no valor de € **681 (seiscentos e oitenta e um euros)**.

Proponho, por último, que a execução do contrato-programa só se efetue após a entrega de relatório final sobre a execução do mesmo, com a apresentação, formal, das evidências que suportem o orçamento apresentado (cópias dos recibos de despesa).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.11.20 12:37:21
+00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

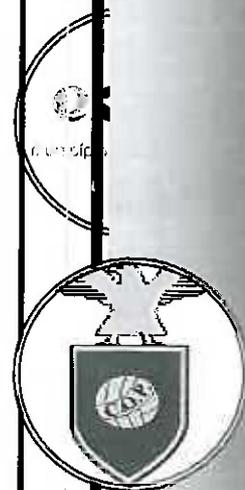
Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o
Município de Olhão e o Clube Oriental de Pechão, para Apoiar a
Prova Corta-Mato do Algueirão



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O **Clube Oriental de Pechão**, com sede na Rua 25 de Abril, Sítio da Igreja, Pechão, 8700-180 Olhão, pessoa coletiva número 501088369, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Ricardo Nicolau doravante designado por **COP** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a Prova Corta-Mato do Algueirão, que se realizou na zona desportiva de Pechão no dia 01 de Dezembro. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação em edital camarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Clube Oriental de Pechão nos termos da cláusula 1.ª é de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de

atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª
(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ____ de dezembro de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 20040MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	335.700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	639.650,00
5	Cabimentos assumidos	629.848,23
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	9.801,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	681,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	9.120,77
Data - 28-11-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 20040MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16042/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	335.700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	639.650,00
5	Compromissos assumidos	629.848,23
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	9.801,77
7	Compromisso relativo à despesa em análise	681,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	9.120,77
Data - 28-11-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 321/ 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Karaté de Olhão - Pedido de Apoio para Campeonato Nacional de Infantis, Iniciados e Juvenis que se realizou na Póvoa do Varzim

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Karaté de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo1) do MGD n.º 9921;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 4 de dezembro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	9921/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de apoio para o nacional de infantis, iniciados e juvenis na Póvoa do Varzim

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado pelo CKO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 6 atletas, no Campeonato Nacional de Infantis, Iniciados e Juvenis que se realizou na Póvoa do Varzim no dia 19 de maio, apresentando relatório, mencionando, um valor de despesas de €1494,3. No entanto, o clube apresenta comprovativos, de despesa no valor de € 1473,15 (mil quatrocentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), uma vez que foram descartas faturas (duas) apresentadas pelo Clube sem número de contribuinte e uma outra fatura cujo objeto é gelados, que não se considera ter enquadramento na tipologia de despesas elegíveis.

Segundo o nosso regulamento apoiamos apenas as competições nacionais, as provas regionais estão fora do âmbito, ponto 2 subsecção II artigo 26 "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as

despesas recorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar (...):

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CKO, no valor total de € 747,15 (setecentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos).

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho



Nome do clube: clube de karaté de olhão

Prova: NACIONAL INFANTIS, INICIADOS E JUVENIS

Local: POVOA DO VARZIM

Data:

19/05/2018

Nome dos Atletas que foram à competição:

BEATRIZ CADETE, SANTIAGO PIRES, JOÃO SILVA, VASCO BARROS, MELISSA FORMIGO E FILIPA OLIVEIRA

Total de treinadores:

CARLOS CADETE, RICARDO MARQUES

Despesas	Total	Comprovativos confirmados
Transporte	0,00 €	0
Gásleo	193,40 €	193,40 €
Portagens	167,45 €	167,45 €
Alojamento	656,00 €	656,00 €
Alimentação	436,74 €	396,30 €
Inscrições nas provas	60,00 €	60,00 €
Total	1 513,59 €	1 473,15 €

Resultados:

FILIPA OLIVEIRA VICE-CAMPEÃ NACIONAL KATA E 3ª CLASSIFICADA EM KUMITE JUVENIL.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município de Olhão e o Clube de Karaté de Olhão, para Apoiar o Campeonato Nacional de Infantis, Iniciados e Juvenis



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Karaté de Olhão, com sede, Rua 18 de Junho n.º62-A Olhão 8700-568 Olhão, pessoa coletiva número 503 100 188, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Cadete Mendonça, doravante designado por **CKO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea *f*) do artigo 23.º e na alínea *v*) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar o campeonato nacional de infantis, iniciados e juvenis, que se realizou no dia 19 de maio. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté, nos termos da cláusula 1.ª é de € 747,15 (setecentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 747,15 (setecentos e quarenta e sete euros e quinze cêntimos), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas) e contra entrega do recibo;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.^a
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.^a
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.^a
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.^a
(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao _____ de _____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 9921MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	335.700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	639.650,00
5	Cabimentos assumidos	630.529,23
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	9.120,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	747,15
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8.373,62
Data - 28-11-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 9921MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16043/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	335.700,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	639.650,00
5	Compromissos assumidos	630.529,23
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	9.120,77
7	Compromisso relativo à despesa em análise	747,15
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8.373,62
Data - 28-11-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa Mercados de Olhão, EM, vem, na sequência da solicitação da Administração da Empresa, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a Mercados de Olhão, EM, para o exercício de 2018.
2. O contrato-programa a celebrar para 2018, em anexo, indica que a Mercados de Olhão, EM, tem direito a receber do Município de Olhão nesse exercício, um subsídio à exploração até ao montante máximo de 140.968 euros, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas discriminadas no referido contrato, relativo à “*Manutenção das Infra-Estruturas e Espaços Envolventes*”.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração a preparação dos elementos justificativos da necessidade de preparação do contrato-programa de acordo com o previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação, fundamento e demais pressupostos que lhe servem de base.
4. A nossa responsabilidade, consiste em verificar as condições que fundamentam a celebração do contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho efetuado teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para 2018 cumpre com as competências previstas nos seus estatutos, e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho suportou-se no referido contrato e nos dados contabilísticos mais recentes e previsionais obtidos para a realização da mencionada atividade e consistiu:

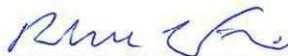


- a) Em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a necessidade do estabelecimento contratual, e a adequação do montante de subsídio solicitado face aos compromissos previstos ou assumidos;
 - b) Na ponderação e revisão da fiabilidade e fundamentos constantes dos documentos analisados, com o objetivo de obter uma segurança moderada acerca dos seus pressupostos, critérios e coerência.
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, é nosso parecer que o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a Mercados de Olhão, EM, para o período de 2018 em análise, está de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante do subsídio previsto como contrapartida das obrigações previstas ou assumidas, se encontra adequadamente fundamentado.
8. Devemos contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Faro, 11 de dezembro de 2018



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em
representação de DFK & Associados, SROC, Lda.

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A MERCADOS DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por "*Município de Olhão*";

E, DE OUTRA PARTE,

Mercados de Olhão, E.M., empresa local, com sede na loja n.º 43 dos Mercados Municipais, Av. 5 de Outubro, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 288 865, aqui representada pelo Sr. Eduardo Cruz, Presidente do Conselho de Administração, mandatado para o efeito, adiante simplesmente designada por "*Mercados, E.M.*";

E CONSIDERANDO QUE:

- A) A Mercados, E.M. tem por objecto principal a gestão, promoção e manutenção dos mercados municipais existentes ou que vierem a existir na área do Município de Olhão, designadamente os Mercados da cidade de Olhão e os da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, bem como das zonas envolventes aos mesmos e de quaisquer outras que venham a ser definidas pelo órgão executivo do Município;
- B) Que estas infra-estruturas e espaços envolventes carecem de uma manutenção atempada e racional, contribuindo para uma gestão mais adequada às necessidades de contenção de despesas;

M

- C) Que os serviços de manutenção das infra-estruturas dos mercados municipais e seus espaços envolventes é um fator determinante na promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local ou regional, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, e que a Mercados, E.M., dispõe dos meios necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções,
- D) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E ESPAÇOS ENVOLVENTES”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Mercados, E.M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de manutenção das infra-estruturas e espaços envolventes dos mercados municipais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da atuação da Mercados, E.M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelos mercados municipais existentes na área do Município de Olhão, designadamente os Mercados da cidade de Olhão e os da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, bem como das zonas envolventes aos mesmos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Mercados, E.M.)

1. A Mercados, E.M., obriga-se a:

a) Efetuar os trabalhos necessários a uma zelosa manutenção, intervenção e limpeza dos Mercados Municipais e espaços envolventes, nomeadamente:

i) Mercados de Olhão:

- Sobrecarga dos torreões;
- Temperaturas elevadas no verão e condensações;
- Estrutura de ferro em degradação;
- Bancas de pescado;
- Área das bancas de pescado (pavimentos);
- Bancas lavatórios sem torneiras adequadas (pé);
- Rede de águas individualizada;
- Rede de esgotos;
- Câmara frigorífica;
- Sala do gelo;

- Iluminação;
- Extratores mini - cozinhas lojas;
- Sistema contra incêndios;
- Planta edifícios;
- Planta espaços envolventes (terrados);
- Planta espaços esplanadas;
- Plano e medidas de autoproteção;
- Sistema de recolha de resíduos dos mercados (peixe e hortícolas);
- Seguro de responsabilidade civil.

ii) Na Fusetta:

- Iluminação;
- Pavimento;
- Rede elétrica lojas;
- Infiltrações no edifício;
- Câmara frigorífica;
- Segurança portas para o exterior;
- Bancas peixe tubagem descarga direta água pavimento.

iii) Em Moncarapacho:

- Lay out das bancas;
- Infiltrações teto;

pm

- Rede de água;
- Rede de esgotos;
- Lojas;
- Inadequações das instalações;
- Casas de banho públicas.

b) Promover uma adequada utilização dos Mercados e espaços envolventes;

c) Fazer cumprir as normas regulamentares dos Mercados.

2. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Mercados, E.M., deverão obrigatoriamente constar de uma documento a aprovar pelo seu Conselho de Administração.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na manutenção das infra-estruturas e espaços envolventes por parte da Mercados, E.M., incluem os recursos humanos, equipamentos e todos os bens de consumo necessários. Estes bens serão fornecidos pela Mercados, E.M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Mercados, E.M., manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço.

2. A avaliação do serviço prestado pela Mercados, E.M., será efectuada com base em Relatórios de Actividade trimestrais, que serão entregues à Câmara Municipal.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Mercados, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros a definir pela Comissão de Avaliação.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Mercados, E.M., o valor máximo de € 140 968.00 (cento e quarenta mil novecentos e sessenta e oito euros), a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 7.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 8.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a partir do início do mês de Janeiro do ano de 2019.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Mercados, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 10.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Mercados, E.M., possa causar a terceiros.



Cláusula 11.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Mercados, E.M., não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Mercados, E.M., pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Mercados, E.M., assumam a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ____ de Dezembro de 2018

O Município de Olhão

A Mercados, E.M.

O Presidente

O Administrador Mandatado,



Proposta 323/18

Denominação dos Espaços Municipais “Arquivo”, “Biblioteca” e “Museu” e atribuição do respetivo patrono

Considerando:

As atribuições do município em matéria de Património, Cultura e Ciência, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

A necessidade de formalizar e padronizar as denominações dos espaços municipais onde funcionam os serviços do Arquivo, da Biblioteca e do Museu;

O Museu Municipal de Olhão estar instalado, desde 2001, no edifício do Compromisso Marítimo de Olhão, obra de valor patrimonial inestimável, criada, através de alvará régio, em 1765, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 86.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses, na qual se prevê a denominação dos museus;

Ter sido prestada homenagem ao historiador António Ramos Rosa, profundo conhecedor da história olhanense, autor da obra “Olhão fez-se a si próprio”, através da sua eleição como patrono do Arquivo Municipal de Olhão aquando da inauguração do novo espaço onde labora este serviço;

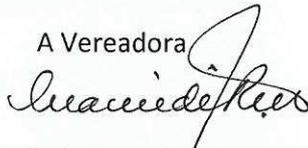
José Mariano Gago, ilustre físico com raízes no concelho de Olhão, antigo ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que deixou o seu indelével contributo na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico nacional, ter sido escolhido como patrono da Biblioteca Municipal de Olhão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir as seguintes denominações e respetivos patronos aos edifícios municipais representados nesta proposta:

- **Arquivo Municipal de Olhão António Rosa Mendes;**
- **Biblioteca Municipal de Olhão José Mariano Gago;**
- **Museu Municipal de Olhão – Edifício do Compromisso Marítimo**

A Vereadora



Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

PROPOSTA N.º 325/2018

Criação de bolsas de estacionamento alternativo taxado

Visando a criação de condições de excelência, quer para a fruição do espaço público, quer para o desenvolvimento da atividade económica, decorre uma intervenção urbanística de requalificação da Avenida 5 de Outubro, em concreto na zona de frente ribeirinha, onde está implantada importante atividade de restauração e comércio.

Tal intervenção, dada a sua envergadura, coloca óbvios constrangimentos ao bom desenvolvimento da atividade diária que ali se pratica, bem como ao acesso e mobilidade dos utentes.

De modo a minimizar alguns desses constrangimentos, e no uso da competência definida na alínea *rr*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretizar-se-à a criação de duas bolsas de estacionamento alternativo, de carácter temporário, com aplicação de delimitação e sinalização conformes com as regras de segurança atualmente em vigor, nas seguintes zonas:

- a) Plataforma central do Jardim Pescador Olhanense;
- b) Plataforma em frente ao cais de ancoragem do Caíque Bom Sucesso (vulgo *Bate Estacas*).

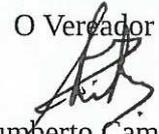
Importa, pois, definir que a utilização dos lugares de estacionamento a criar seja feita em regime de rotatividade, possibilitando que os munícipes e visitantes continuem a usufruir dos serviços existentes na zona em apreço.

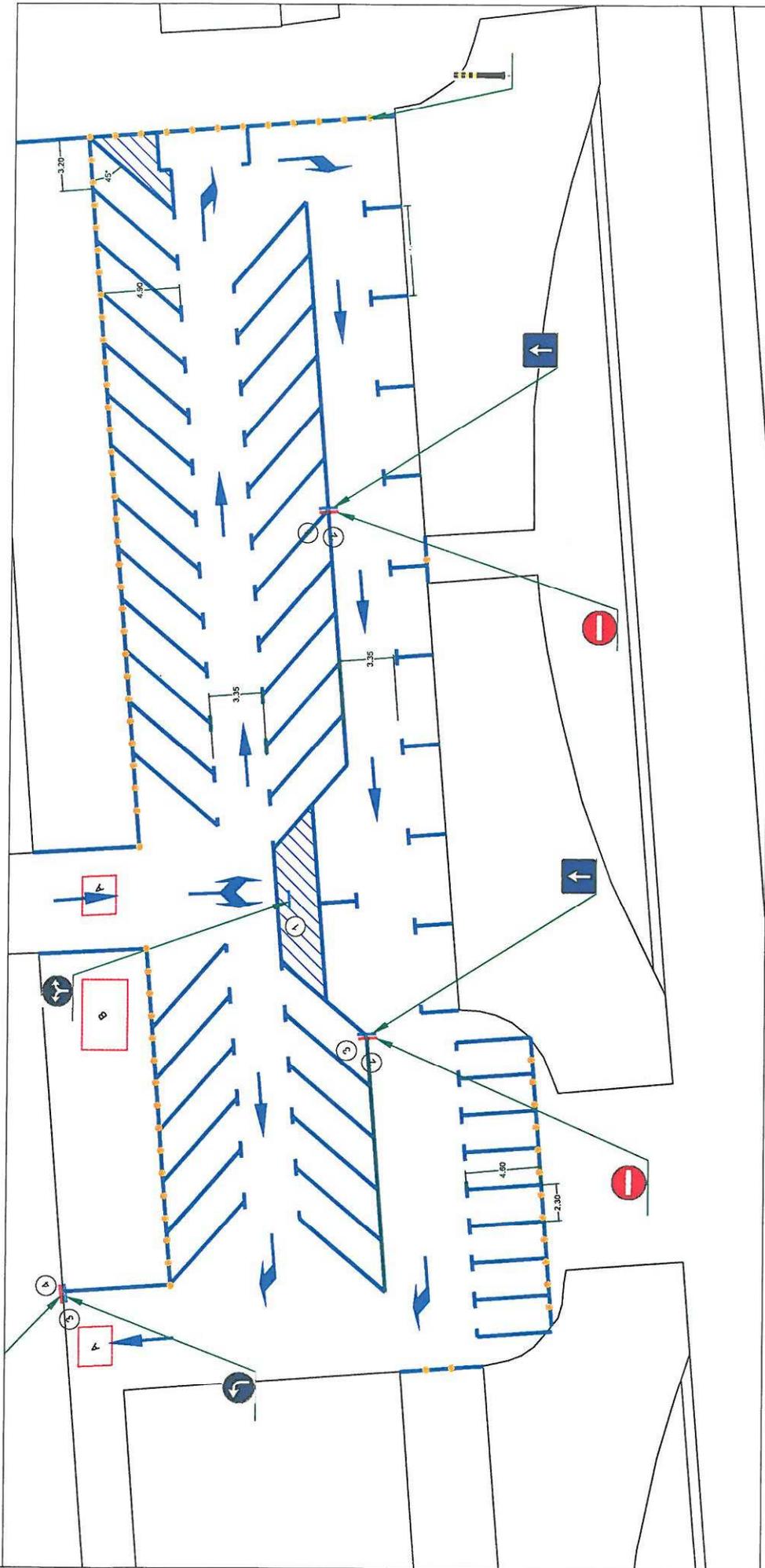
Assim, ao abrigo do estabelecido na alínea *ee*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a digníssima Câmara delibere:

1. Aplicar às bolsas de estacionamento alternativo as taxas em vigor e definidas no Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado em Diário da República n.º 108, II Série, a 13 de maio de 2002, alterado e aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008, e publicado em "Regulamento n.º 213/2008, Diário da República n.º 81, Série II, de 24-04-2008."
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador


António Humberto Camacho Santos



Legenda:

- Marcas rodoviárias delimitadas no asfalto
- - - - - Mobiliário urbano a remover (A - Iluminação Pública B - Ilha de ecopontos da Algar)
- ① Sinal de trânsito vertical, de sentidos obrigatórios D2c (1 unidade)
- ② Sinal de trânsito vertical, de sentido único (H3) (2 unidades)
- ③ Sinal de trânsito vertical, de sentido proibido (C1) (3 unidades)
- ④ Sinal de trânsito vertical, de sentido obrigatório(D1d) (1 unidade)
- Balizas Flexíveis com película refletora espaçadas de 1,5 metros (75 unidades)



Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	Escola: Estacionamento no Jardim Pescador Avenida 5 de outubro - Olhão	Des. nº 01	Técnico Resp. Miguel Fernandes Técnico Superior
Fase	Escala	1:700	
Designação			
Data			novembro 2018

Proposta n.º 326/2018

Celebração de Contrato-Programa com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

“Realização da Festa de Fim de Ano 2018”

Atendendo a que a FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., tem como objeto a gestão e organização dos diversos eventos que se realizam no Município de Olhão, conforme o disposto nas alíneas b) do art.º 4 e alínea c) do n.º 1 do art.º 5 dos seus Estatutos, sendo unanimemente reconhecido o know-how adquirido por esta empresa, com a realização, entre outros, do maior dos eventos regionais (Festival do Marisco).

Considerando que tradicionalmente é realizada uma festa de fim de ano, na zona da baixa da cidade de Olhão, com música e fogos-de-artifício, evento que de sobremaneira beneficiará da capacidade gestonária da Fesnima, E.M., a qual permitirá uma maior racionalização de recursos e otimização de procedimentos.

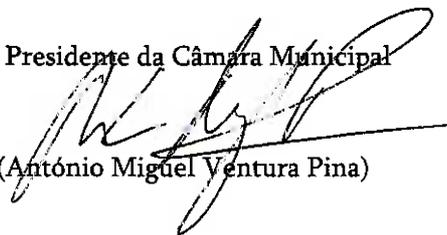
E recordando o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, que indica que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “Realização da Festa de Fim de Ano 2018”, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33. conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Tenho ainda a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a aprovação da deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 6 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Exmo/a Senhor/a

Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício nº 526	07/12/2018

Assunto: Proposta do Contrato Programa retificado "Festas de Fim de Ano - 2018"

Para os devidos efeitos e de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento da Fesnima - Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., junto enviamos a V. Exa. a proposta de Contrato Programa retificado, relativo às "Festas de Fim de Ano - 2018" a estabelecer com o Município de Olhão, assim como o Parecer Prévio emitido pelo Fiscal Único da Fesnima, E.M., relativo à celebração do respetivo Contrato Programa, nos termos da alínea c) do n.º6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e de acordo com a alínea c) dos estatutos da empresa.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira



Digitally signed by ELSA MARIA DA
SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2018.12.07 16:14:07 +00:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo às “Festas de Fim de Ano”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculos musicais, espetáculo pirotécnico e concerto de Ano Novo no âmbito das Festas de Fim de Ano, que terão lugar no Jardim Pescador Olhanense e Auditório Municipal nos dias 31 de dezembro de 2018 e 5 janeiro de 2019.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os espetáculos, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.
3. Gerir o espaço cedido pela autarquia durante o período de realização do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Ceder à FESNIMA E.M., com a possibilidade de esta ceder a terceiros, toda a área inerente ao Jardim Pescador Olhanense para a realização do evento.
2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através dos Serviços de Cultura e Juventude.
3. Disponibilizar os Bombeiros Municipais de Olhão que acompanharão todo o processo de lançamento do fogo de artifício.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

1. Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA E.M., o valor máximo de € 33 000,00 (trinta e três mil euros).
2. O apoio financeiro será liquidado até ao dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente Contrato Programa será durante o período das atividades objeto do presente contrato programa.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão de de 2018

O Município de Olhão

FESNIMA E.M.

O Presidente

A Vogal Mandatada

António Miguel Ventura Pina

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, vem, na sequência da solicitação da Administração da Empresa, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a Fesnima, para o exercício de 2018. O presente parecer prévio substitui o anterior parecer emitido em 22 de novembro de 2018, sobre o mesmo contrato-programa a celebrar.
2. O contrato-programa a celebrar para 2018, em anexo, indica que a Fesnima tem direito a receber do Município de Olhão nesse exercício, um subsídio à exploração até ao montante máximo de 33.000 euros, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas discriminadas no referido contrato, relativo às “Festas de Fim de Ano” referentes a 2018.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa de acordo com o previsto na Lei nº50/2012, de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação, fundamento e demais pressupostos que lhe servem de base.
4. A nossa responsabilidade, consiste em verificar as condições que fundamentam a celebração do contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho efetuado teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para 2018 cumpre com as competências previstas nos seus estatutos, e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho suportou-se no referido contrato e nos orçamentos obtidos para a realização do evento e consistiu:

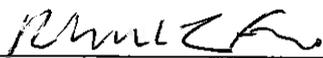


- a) Em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a necessidade do estabelecimento contratual, e a adequação do montante de subsídio solicitado face aos compromissos assumidos;
 - b) Na ponderação e revisão da fiabilidade e fundamentos constantes dos documentos analisados, com o objetivo de obter uma segurança moderada acerca dos seus pressupostos, critérios e coerência.
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, é nosso parecer que o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, para o período de 2018 em análise, está de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante do subsídio previsto como contrapartida das obrigações assumidas, se encontra adequadamente fundamentado.
8. Devemos contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Faro, 6 de dezembro de 2018



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em
representação de DFK & Associados, SROC, Lda.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 657 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo às “Festas de Fim de Ano”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

mu

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculos musicais, espetáculo pirotécnico e concerto de Ano Novo no âmbito das Festas de Fim de Ano, que terão lugar no Jardim Pescador Olhanense e Auditório Municipal nos dias 31 de dezembro de 2018 e 5 janeiro de 2019.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar os espetáculos, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.
3. Gerir o espaço cedido pela autarquia durante o período de realização do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Ceder à FESNIMA E.M., com a possibilidade de esta ceder a terceiros, toda a área inerente ao Jardim Pescador Olhanense para a realização do evento.
2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através dos Serviços de Cultura e Juventude.
3. Disponibilizar os Bombeiros Municipais de Olhão que acompanharão todo o processo de lançamento do fogo de artifício.



Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

1. Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA E.M., o valor máximo de € 33 000,00 (trinta e três mil euros).
2. O apoio financeiro será liquidado até ao dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente Contrato Programa será durante o período das atividades objeto do presente contrato programa.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.



2. A FESNIMA E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão de de 2018

O Município de Olhão

FESNIMA E.M.

O Presidente

A Vogal Mandatada

António Miguel Ventura Pina

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira



Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 21842MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16050/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1.885.000,00
2	Reforços / Anulações	193.565,17
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.078.565,17
5	Compromissos assumidos	1.990.727,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	87.837,20
7	Compromisso relativo à despesa em análise	33.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	54.837,20
Data - 05-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Oihão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 21842MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1.885.000,00
2	Reforços / Anulações	193.565,17
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.078.565,17
5	Cabimentos assumidos	1.990.727,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	87.837,20
7	Cabimento relativo à despesa em análise	33.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	54.837,20
Data - 05-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA Nº 327 /2018

Projeto de Regulamento Do Concurso Para Atribuição de Habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão

Atendendo que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece nos termos da alínea i) do art.º 23 que a Habitação é uma das atribuições dos Municípios.

O direito à habitação constitui sem dúvida um verdadeiro e próprio direito social, uma das expressões mais visíveis da condição social das populações, encontrando-se o direito a esta consagrado no artigo 65º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito pretende o Município de Olhão, com o presente Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a custos Controlados, permitir o acesso mais justo e equilibrado por parte dos residentes à habitação.

Com este instrumento, pretende-se estabelecer regras objetivas e transparentes relativas à atribuição e alienação de habitações em regime de venda a custos controlados.

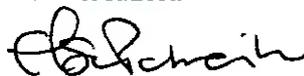
Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Concordar com o Projeto de Regulamento de Do Concurso Para Atribuição Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão em anexo;
2. Em conformidade com o artigos 100º, nº 3, alínea c) e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projeto de regulamento, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias (úteis), através dos meios e formas previstos na citada disposição legal;

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

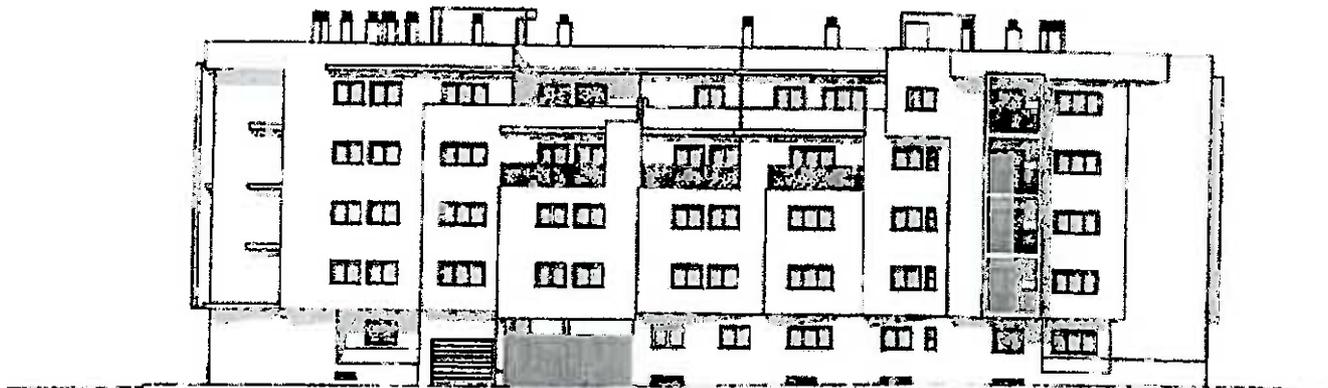
Olhão, 06 de Dezembro de 2018

A Vereadora



(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

**Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição
de Habitações em Regime de Venda a Custos
Controlados no Município de Olhão**



Município de Olhão

Dezembro

2018

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE VENDA A CUSTOS CONTROLADOS

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 65.º que “Todos têm direito, para si e para sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar”.

Os municípios, enquanto órgãos de proximidade, assumem uma função preponderante no domínio da habitação, dispondo de relevantes atribuições e competências, designadamente, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do património municipal.

Neste Contexto, o Município de Olhão, ciente da dificuldade das famílias, nomeadamente dos jovens que possuem reduzidos recursos financeiros, face aos preços praticados atualmente no mercado imobiliário no concelho, o que dificulta a aquisição de habitação, pretende desenvolver políticas e mecanismos que reduzam este problema cada vez mais crítico e patente na sociedade.

Neste âmbito pretende o Município de Olhão, com o presente Projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a custos Controlados, permitir o acesso mais justo e equilibrado por parte dos residentes à habitação. Com este instrumento pretende-se estabelecer regras objetivas e transparentes relativas à atribuição e alienação de habitações em regime de venda a custos controlados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas e), h), e i) do nº 2 do artigo 23.º, alínea g) do nº 1, do artigo 25.º, alínea k) e do nº 1, do artigo 33.º, da lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua versão atual, o Município de Olhão procedeu à presente proposta de Projeto de Regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do nº 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 – O presente Regulamento define e regulamenta o Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados, no Município de Olhão.

2 – O concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados aplica-se aos munícipes entre os 18 e 45 anos e respetivos agregados familiares residentes no concelho de Olhão, em conformidade com os requisitos e condições de acesso estabelecidas no art.º 5º do presente diploma.

3 – Caso os candidatos sejam um casal, casados ou em união de facto, a média de idades não pode ultrapassar os 45 anos.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se que:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas que residam em economia comum constituído pelos seguintes elementos:
 - I. O/A candidato/a e cônjuge ou pessoas que residam em união de facto há mais de dois anos;
 - II. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - III. Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - IV. Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou negócio jurídico, que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- b) **Deficiente:** a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor, ou, que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- d) **Rendimento Mensal ilíquido:** É o total dos rendimentos aos quais ainda não foram feitas quaisquer deduções, relativamente a de todos os elementos de um agregado familiar;

Artigo 4º

Procedimento e critérios preferenciais

1 – A atribuição dos fogos efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio, nos termos da Lei nº 81/2014, de 14 de dezembro, na sua redação atual conferida pela Lei nº 3272016 de 24 de Agosto.

2 – O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição dos fogos habitacionais aos indivíduos e seus agregados familiares, de entre os que concorram no período fixado para o efeito e cumpram as condições de acesso.

3 – É estabelecido como critério de preferência a existência de candidatos/as e/ou elementos do seu agregado familiar que sejam portadores de deficiência de grau igual ou superior a 60%.

4 – Os rendimentos ilíquidos não excedam os limites máximos “per capita” definidos em função do valor do IAS e conforme previstos no quadro seguinte:

Idade	Rendimentos Ilíquidos <i>Per Carpita</i>
Lote 1 = ou < a 35 anos	Mínimo 2 IAS <i>per carpita</i> = 857,80€ Máximo de 3 IAS <i>per carpita</i> = 1286,70€
Lote 2 = ou > a 36 anos até 45 anos	Mínimo 2 IAS <i>per carpita</i> = 857,80€ Máximo de 3 IAS <i>per carpita</i> = 1286,70€

(1) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) 2018 é de 428,90€

Artigo 5º

Fogos, Tipologia e Localização

- 1 – O número total de fogos objeto do concurso é de 54.
- 2 – Os fogos têm a seguinte tipologia, 26 tipo T2, 18 tipo T3 e 10 tipo T4.
- 3 – A cave será composta por 54 lugares de estacionamento.
- 4 – Os fogos localizam-se no Concelho de Olhão, Freguesia de Quelfes.

Artigo 6º

O preço dos fogos e áreas serão divulgados pelo Município de Olhão através de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 7º

Condições de Acesso

- 1 – São condições cumulativas de acesso ao Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos controlados:
 - a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
 - b) Ser cidadão nacional ou estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
 - c) Seja recenseado/a no concelho há 5 ou mais anos, com exceção dos casos, em que por motivo de idade do/a candidato/a, tal período não se possa aplicar;
 - d) Residir na área do Município de Olhão há pelo menos 5 anos ininterruptamente;

- e) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no Distrito de Faro;
- f) Todas as pessoas do agregado familiar com mais de 18 anos têm que possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas Municipais. A verificação da condição respeitante ao Município e Empresas Municipais é efetuada diretamente pela Divisão de Planeamento e Ação Social;

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 8º

Período de Candidaturas

- 1 – O concurso é aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, em data definida por anúncio, divulgado através de edital, que será afixado nos locais públicos e na página da internet do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt.
- 2 – Estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt e no Balcão Único, durante o horário de funcionamento, o Regulamento do concurso e o respetivo requerimento de candidatura.

Artigo 9º

Formalização de Candidaturas

- 1 – As candidaturas poderão ser entregues diretamente no Balcão Único ou por correio através de carta registada com aviso de receção, desde que, dentro do prazo fixado para o efeito.
- 2 – Deverão ser apresentadas os documentos a seguir mencionados:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município para o efeito;
 - b) Exibição/fotocópia do cartão de cidadão do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia do Título de Residência ou documento equivalente que habilite o/a candidato/a permanecer em legalmente em território nacional;
 - d) Atestado (s) emitido pela Junta de Freguesia que comprove (m), cumulativamente:
 - Que o/a candidato/a se encontra recenseado na área do Município de Olhão;
 - Que o candidato/a reside no concelho há 10 ou mais anos;
 - Quais as pessoas que compõem o seu agregado familiar.

Nos casos em que o candidato/a tenha residido em diferentes freguesias do concelho, deverá apresentar os atestados das respetivas Juntas de Freguesia.

- e) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a inexistência de habitação própria permanente, terreno urbanizado ou quaisquer bens imóveis no distrito de Faro em nome do candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;

- f) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove que o candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo, ou em alternativa poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line;
- g) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Segurança Social que comprove que o candidato/a e restantes elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, têm a sua situação regularizada perante esse organismo ou, em alternativa poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line;
- h) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
- i) Declaração do candidato/a sob compromisso de honra em como o próprio/a e restantes elementos do agregado familiar reúnem as condições de acesso;
- j) Comprovativo de depósito de caução na Tesouraria da Câmara Municipal no valor de 50€ (cinquenta euros).

Artigo 10º

Caução

1 – O valor da caução referido na alínea j) do número anterior é considerada como um sinal necessário para desencadear o processo administrativo de candidatura.

2 – A caução reverterá para a Câmara Municipal de Olhão, quando:

- a) A candidatura for excluída por não reunir as condições de acesso e demais requisitos necessários;
- b) A candidatura for entregue fora de prazo;
- c) O candidato/candidata desista da candidatura;
- d) A recusa da tipologia atribuída;
- e) A não celebração do contrato promessa de compra e venda.

Artigo 11º

Falsas Declarações

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, para efeitos de acesso às habitações, constitui causa de exclusão do agregado familiar ou da cessação imediata do Contrato-promessa de compra e venda relativo à habitação, caso este já tenha sido celebrado.

Capítulo III

Artigo 12º

Da Comissão de Análise

1 – Decorrido o período de apresentação de candidaturas, cabe aos elementos da Comissão de Análise efetuar a sua apreciação de forma a aferir a elegibilidade das mesmas.

2 – A Comissão de Análise deve ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada na área, devendo ser constituída por elementos que

exercçam funções em permanência no Município de Olhão, nomeadamente das seguintes áreas:

Dois elementos da Divisão de Planeamento e Ação Social;

Um elemento da Divisão Jurídica.

Dois elementos suplentes que se considerem os mais adequados ao tipo de concurso.

3 – Compete à Comissão de Habitação após apreciação das candidaturas:

- a) Notificar os candidatos/as da intenção de exclusão nos termos do art.º111º, conferindo prazo de audiência prévia de interessados, nos termos do art.º 12º.
- b) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos interessados, em sede de audiência prévia de interessados;
- c) Definir e preparar as listas de candidaturas que vão a sorteio para cada tipologia de fogo, consoante a constituição do agregado familiar dos/as candidatos/as e situações preferenciais;
- d) Notificar os candidatos/as da admissão/ exclusão das candidaturas.
- e) Elaborar o relatório final para aprovação pelo órgão executivo nos termos do artigo xx
- f) Preparar todo o procedimento para a realização dos sorteios finais para atribuição dos fogos.

4 – Sempre que se mostre necessário, a Comissão de Análise, pode solicitar ao candidato/a outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para a apreciação da candidatura.

5 – Todas as notificações aos candidatos/as serão realizadas no âmbito do Código de Processo Administrativo, através de registo simples, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 112.

Artigo 13º

Adequação das Tipologias

1 – Os fogos a atribuir devem ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 – A adequação da habitação é verificada pela relação entre as tipologias disponíveis e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia
1 Elemento	T2
2 Elementos	T2
3 Elementos	T2 a T3
4 Elementos ou >	T3 a T4

Artigo 14º

Motivos de Exclusão das Candidaturas

1 – São excluídas as candidaturas que:

- a) Não reúnam as condições de acesso previstas no art.º 5º do presente Regulamento;
- b) Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes do art.º 7º dentro do período de apresentação de candidatura;
- c) Se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações ou omitida dolosamente informação relevante;
- d) Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento.
- e) Não entreguem no prazo de 60 dias após a realização do sorteio final, os documentos necessários para a realização do contrato promessa de compra e venda.
- f) Recusem subsequentemente a tipologia de fogo que lhes for atribuída.

Artigo 15º

Direito de Audiência Prévia

Aos candidatos/as é garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessados previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Relatório Final da Comissão de Análise

- 1 – Em cumprimento do disposto na alínea e) do nº 3 do art.º 9º, a Comissão de Habitação elabora um relatório final onde conste a identificação das candidaturas admitidas com a indicação do tipo de fogo que será atribuído e das excluídas com os respetivos fundamentos.
- 2 – Compete ao órgão executivo a aprovação do Relatório Final, mediante proposta fundamentada do/a Presidente de Câmara ou Vereador/a com competência na área.

Capítulo III

Procedimento do Concurso

Artigo 17º

- 1 – As candidaturas são apreciadas com base nas informações prestadas pelos candidatos sob compromisso de honra e outras diligências efetuadas pelos serviços.
- 2 – Serão organizadas listas de candidatos por tipologia de fogo em harmonia com o relatório final da Comissão de Análise.
- 3 – Das listas referidas no número anterior deverão constar os candidatos efetivos para atribuição dos fogos.
- 4 – Deverão ser elaboradas listas de suplentes para colmatar a falta de aprovação de crédito, aos candidatos que recorram a financiamento junto de entidade para esse fim.
- 4 – A atribuição final das habitações, sujeita ao regime de propriedade horizontal, será feita através de sorteio tendo em conta as diversas tipologias e candidatos.

5 – O sorteio será público, de acordo com as normas legais aplicáveis, em data a afixar, por Edital, pela Câmara Municipal, sendo os candidatos admitidos notificados para estarem presentes.

Artigo 18º

Procedimento do Sorteio

1 – O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constante de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

2 – O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal, no ato de aprovação do Programa do Concurso.

3 – São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

4 – São realizados sorteios por tipologias de habitação, sendo cada bola retirada pelo/a presidente do júri.

5 – O primeiro sorteio será destinado aos candidatos admitidos por tipologia que apresentem a condição preferencial estipulada no nº3 do artigo 4º.

6 – Os seguintes sorteios incluirão todos os restantes candidatos admitidos por tipologia.

7 – Para cada tipologia de fogo serão sorteados cinco suplentes, ordenados por ordem de sorteio.

8 – Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.

Artigo 19º

Decisão

Cabe à Câmara Municipal de Olhão deliberar sobre a atribuição das habitações conforme as listas propostas pela Comissão de Habitação.

IV Condições de Aquisição e Alienabilidade

Artigo 18º

Condições de Pagamento

1 - Os contemplados no sorteio têm um máximo de 90 dias para proceder à assinatura do contrato promessa de compra e venda do imóvel. (1)

2 - No decorrer do prazo acima identificado os contemplados devem comunicar por escrito ao Município de que forma pagarão o fogo, ou seja, a que entidade financeira recorreram e proceder à entrega da documentação da aprovação do crédito, sob pena de ser desclassificado e o fogo ser atribuído a um suplente.

3 - O Município pode a todo o instante e até à celebração do contrato promessa de compra e venda, solicitar mais documentação ou quaisquer esclarecimentos aos concorrentes contemplados no sorteio.

4 - Com a celebração do referido contrato deverão efetuar o pagamento corresponde a 10% do custo do imóvel (capital próprios ou equiparado);

5 - Os restantes pagamentos devem ser concretizados da seguinte forma:

- a) 10% até 180 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
- b) 10% até 360 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
- c) 70% no ato da escritura de compra e venda da fração.

6 - Os compradores obrigam-se a suportar todos os encargos inerentes à aquisição da respetiva fração.

Artigo 20º

Ónus de Inalienabilidade

1 – As habitações só podem ser alienadas passado 10 anos após a data da escritura, gozando o Município de Olhão de direito de preferência em caso de alienação, ónus que deverá ser registado na Conservatório do Registo Predial.

2 – Durante o mesmo prazo, as habitações destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados familiares, sendo proibido o seu arrendamento e utilização como alojamento local, sob pena de anulação do contrato de compra e venda.

3 – Considera-se residência permanente, para efeitos do disposto no nº anterior, aquela onde o agregado familiar mantém estável, o seu centro de vida.

4 – O prazo de inalienabilidade referido no número 1 cessa ocorrendo morte ou invalidez, permanente e absoluta do adquirente ou respetivo cônjuge, ou em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento à aquisição da respetiva habitação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21º

Reclamações

Qualquer reclamação que, eventualmente, surja no decurso do negócio jurídico de compra e venda, será diretamente dirigida ao Município de Olhão.

Artigo 22º

Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

Proposta n.º 328/2018

Celebração de Contrato Programa com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M.

“Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão 2018”

Atendendo a que em Setembro de 2016, o Município de Olhão celebrou com a Fesnima, E.M. um contrato programa denominado *“Gestão Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social”*, no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal de Olhão no art.º 6 dos Estatutos da Fesnima, E.M., uma vez que esta é empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.

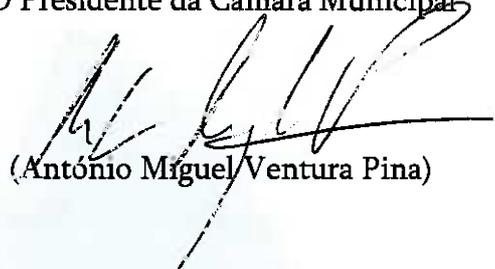
E considerando que a aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão implica a existência de uma estrutura complexa de recursos físicos e técnicos, cuja delegação de competências estatutariamente exercida não previu e que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que seja deliberado aprovar a celebração do contrato programa “*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão 2018*”, ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea n) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Tenho a hora que igualmente aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 7 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



Exmo/a Senhor/a

Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício nº 512	03/12/2018

Assunto: Proposta do Contrato Programa - "Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão"

Para os devidos efeitos e de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento da Fesnima-Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., junto enviamos a V. Exa. a proposta de Contrato Programa relativo à "Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão" a estabelecer com o Município de Olhão, assim como o Parecer Prévio emitido pelo Fiscal Único da Fesnima, E.M., relativo à celebração do respetivo Contrato Programa, nos termos da alínea c) do n.º6 do artigo 25º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto e de acordo com a alínea c) dos estatutos da empresa.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

Por delegação de competências ¹

Digitally signed by ELSA MARIA DA
SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2018.12.03 17:07:38 +00:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

¹ Nos termos do despacho do Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, datado de 17 de novembro de 2017.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Setembro de 2016, o Município de Olhão celebrou com a Fesnima, E.M. um contrato programa denominado “*Gestão Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social*”, no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal de Olhão no art.º 6 dos Estatutos da Fesnima, E.M..
- B) Através do contrato programa supramencionado o Município de Olhão cedeu a título gratuito e por um período determinado a exploração dos imóveis de

Habitação Social existentes no Município, cedendo igualmente a sua posição contratual nos respetivos contratos de arrendamento, por forma a garantir a efetiva gestão do parque habitacional por parte da Fesnima, E.M..

- C) Que a Fesnima, E.M. é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.
- D) Que a aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão implica a existência de uma estrutura complexa de recursos físicos e técnicos, cuja delegação de competências estatutariamente exercida não previu.
- G) Que de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

É celebrado, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à *“Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão”*, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes previstos no art.º 6 dos Estatutos da FESNIMA, E.M., nomeadamente quanto *“Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão”*.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Aplicar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Olhão.
2. Fiscalizar a utilização dos imóveis, não permitindo obras ilegais ou quaisquer atos que motivem a desvalorizações do edificado ou impossibilitem a sua utilização.
3. Instruir processos de contraordenação por violação do respetivo regulamento municipal e aplicar as coimas previstas.
4. Garantir a tramitação administrativa de todos os processos relacionados com o regulamento municipal.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Planeamento e Ação Social.
2. Informar atempadamente a FESNIMA E.M. de qualquer decisão interpretativa quanto à aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos Municípes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço electrónico da empresa municipal.
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência, a aditar ao presente contrato programa.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o correio electrónico geral@fesnima.pt da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA E.M., um valor máximo de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), a título de subsídio de exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será até dia 31 de dezembro de 2018, inclusive.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, __de _____ 2018

O Município de Olhão

Fesnima E.M.

O Presidente

A Vogal

António Miguel Ventura Pina

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR**

Introdução

1. A DFK & Associados, SROC, Lda., na qualidade de fiscal único da empresa FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, vem, na sequência da solicitação da Administração da Empresa, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a Fesnima, para o exercício de 2018.
2. O contrato-programa a celebrar para 2018, em anexo, indica que a Fesnima tem direito a receber do Município de Olhão nesse exercício, um subsídio à exploração até ao montante máximo de 110.000 euros, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas discriminadas no referido contrato, relativo às “*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão*” referentes a 2018.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa de acordo com o previsto na Lei nº50/2012, de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação, fundamento e demais pressupostos que lhe servem de base.
4. A nossa responsabilidade, consiste em verificar as condições que fundamentam a celebração do contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho efetuado teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para 2018 cumpre com as competências previstas nos seus estatutos, e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho suportou-se no referido contrato e nos dados contabilísticos mais recentes e previsionais obtidos para a realização da mencionada atividade e consistiu:

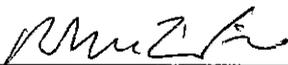


- a) Em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a necessidade do estabelecimento contratual, e a adequação do montante de subsídio solicitado face aos compromissos assumidos;
 - b) Na ponderação e revisão da fiabilidade e fundamentos constantes dos documentos analisados, com o objetivo de obter uma segurança moderada acerca dos seus pressupostos, critérios e coerência.
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, é nosso parecer que o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a FESNIMA – Empresa Pública de Animação de Olhão, EM, para o período de 2018 em análise, está de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante do subsídio previsto como contrapartida das obrigações assumidas, se encontra adequadamente fundamentado.
8. Devemos contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Faro, 30 de novembro de 2018



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em
representação de DFK & Associados, SROC, Lda.

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA, EMPRESA PÚBLICA DE ANIMAÇÃO DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA, Empresa Pública de Animação de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, mandatada para o efeito, adiante simplesmente designada por “FESNIMA E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Setembro de 2016, o Município de Olhão celebrou com a Fesnima, E.M. um contrato programa denominado “*Gestão Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social*”, no âmbito da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal de Olhão no art.º 6 dos Estatutos da Fesnima, E.M..
- B) Através do contrato programa supramencionado o Município de Olhão cedeu a
- Am* título gratuito e por um período determinado a exploração dos imóveis de

Habitação Social existentes no Município, cedendo igualmente a sua posição contratual nos respetivos contratos de arrendamento, por forma a garantir a efetiva gestão do parque habitacional por parte da Fesnima, E.M..

- C) Que a Fesnima, E.M. é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.
- D) Que a aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão implica a existência de uma estrutura complexa de recursos físicos e técnicos, cuja delegação de competências estatutariamente exercida não previu.
- G) Que de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

É celebrado, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão*”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes previstos no art.º 6 dos Estatutos da FESNIMA, E.M., nomeadamente quanto “*Aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão*”.

m

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à FESNIMA E.M.:

1. Aplicar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão, aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Olhão.
2. Fiscalizar a utilização dos imóveis, não permitindo obras ilegais ou quaisquer atos que motivem a desvalorizações do edificado ou impossibilitem a sua utilização.
3. Instruir processos de contraordenação por violação do respetivo regulamento municipal e aplicar as coimas previstas.
4. Garantir a tramitação administrativa de todos os processos relacionados com o regulamento municipal.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Planeamento e Ação Social.
2. Informar atempadamente a FESNIMA E.M. de qualquer decisão interpretativa quanto à aplicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão.



Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A FESNIMA E.M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos Municípes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço electrónico da empresa municipal.
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da FESNIMA E.M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência, a aditar ao presente contrato programa.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à FESNIMA E. M., por escrito, para o correio electrónico geral@fesnima.pt da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à FESNIMA E.M., um valor máximo de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), a título de subsídio de exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.



Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será até dia 31 de dezembro de 2013, inclusive.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da FESNIMA E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.



Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela FESNIMA E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A FESNIMA E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A FESNIMA E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a FESNIMA E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, __de _____ 2018

O Município de Olhão

Fesnima E.M.

O Presidente

A Vogal

António Miguel Ventura Pina

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

Am

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 10259MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1.885.000,00
2	Reforços / Anulações	403.565,17
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.288.565,17
5	Cabimentos assumidos	2.164.733,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	123.831,20
7	Cabimento relativo à despesa em análise	110.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13.831,20
Data - 11-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 10259MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 16077/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais		
1	Dotação Inicial	1.885.000,00
2	Reforços / Anulações	403.565,17
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.288.565,17
5	Compromissos assumidos	2.164.733,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	123.831,20
7	Compromisso relativo à despesa em análise	110.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	13.831,20
Data - 11-12-2018		

A Chefe da Divisão Financeira



DELEGAÇÃO DE OLHÃO

Exmo. Sr. Presidente do Município de Olhão
Dr. António Pina
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 – 349 OLHÃO

V/ REF.^a

N/REF.^a 100/2018

DATA: 12/11/2018

ASSUNTO: PEDIDO DE APOIO - NATAL 2018

A Delegação de Olhão da Cruz Vermelha Portuguesa empenha-se, diariamente, na resposta às necessidades sentidas pela comunidade, sobretudo as de cariz alimentar. Com a aproximação da época natalícia, os pedidos de ajuda aumentam e a instituição redobra esforços no sentido de atenuar as dificuldades das famílias mais carenciadas do concelho.

Neste contexto, a Delegação pretende realizar a habitual distribuição de cabazes alimentares pelos diversos bairros de habitação social de Olhão, bem como outras iniciativas de Natal destinadas às pessoas em situação de maior desfavorecimento, com especial destaque para as crianças e os seniores.

Assim, vimos apelar à solidariedade desta autarquia, solicitando a atribuição a esta instituição de um subsídio para apoio à concretização das atividades previstas para esta quadra natalícia.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(CAROLINA DA CONCEIÇÃO G. BRITO DIAS)